

Distribuição do Processo

Serventia	Cartório da 1ª Vara Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	21/10/2016
Hora de Distribuição	10:39:30
Data de Cadastramento	21/10/2016
Hora de Cadastramento	10:39:30
Serventia de Distribuição	Distribuição da Regional de Alcântara
Vara de Distribuição	1ª Vara Cível
Classe do Processo	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	Distribuidor de São Gonçalo
Situação da Distribuição	Ativa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

- GRERJ Eletrônica nº. 01913161266-00

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, português, casado, aposentado, Identidade nº. W 241.416-3 RNE e inscrito no CPF sob o nº. 284.437.727-00, com endereço sito à Rua Palmira Ninho, nº. 15, Alcântara, São Gonçalo/RJ, CEP: 24710-440, **(SEM endereço eletrônico)**, por seus advogados e bastante procuradores (mandato anexo), com endereço para receber notificações/intimações (artigo 104, §2 do NCPC) no escritório situado na Rua Palmira Ninho, nº. 15, sobrado, Alcântara, São Gonçalo/RJ, CEP: 24710-440, **(endereço eletrônico: sg.advogadosassociados@uol.com.br)**, com fundamento no artigo 62, I, da Lei 9245/1991, vêm propor a presente:

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA

em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME**, na qualidade **Locatária**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 16.558.780/0001-20, com endereço na **Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081, (endereço eletrônico DESCONHECIDO)**, e, na qualidade de **fiadores, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, Identidade nº. 08.177.250-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 235.757.513-15, **(endereço eletrônico DESCONHECIDO)** e **HONARA VICENTE FREITAS**, brasileira,

casada, comerciante, Identidade nº. 399.971, expedida pela SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 409.050.202-00, (endereço eletrônico **DESCONHECIDO**), ambos domiciliados no endereço sito à Rodovia Governador Mário Covas, nº. 769, Km 26,5 (BR 101), Retiro São Joaquim, Itaboraí/RJ, CEP: 24813-081, de acordo com os fatos e fundamentos de direito listados adiante:

1. DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ART. 334 DO NCPC

Em atenção ao disposto no § 5º, do artigo 334 no NCPC, **informa o Autor que NÃO tem interesse na realização da audiência de conciliação prevista no caput do artigo 334, do NCPC**, requerendo, que sejam os Réus citados para responder a presente Ação.

2. DOS FATOS

O Autor locou à primeira Ré o imóvel NÃO residencial situado na Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081, por meio de Contrato escrito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 10 de setembro de 2012 e término em 09 de setembro de 2017, **figurando o 2º e 3º Réus como fiadores**, conforme se verifica no Contrato em anexo.

No entanto, os Réus esquivam-se ao pagamento dos aluguéis, **tornando-se inadimplentes compulsivos, estando em aberto os aluguéis vencidos em 10/03/2016, 10/09/2016 e 10/10/2016**, conforme a discriminação na **planilha atualizada que segue acostada**, que se refere aos aluguéis e demais encargos da locação que não foram adimplidos, **além da multa contratual prevista na Cláusula 9ª do Contrato de Locação.**

Neste sentido, **o Autor é credor da importância de R\$ 28.135,91 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)**, que se refere ao crédito oriundo da locação do imóvel situado na Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081.

Ressalta-se, que o Autor realizou diversas tentativas para receber os créditos que lhes são devidos de forma amigável, entretanto, todos os seus esforços foram frustrados. **Em vista disso, não resta alternativa ao Locador senão a opção por rescindir o Contrato e receber os créditos dele derivados por meio da intervenção do Poder Judiciário, que deverá acolher a pretensão manifestada por meio da presente demanda.**

3. DO DIREITO

O direito do Autor/Locador encontra respaldo na Lei 8.245/1991, que, por meio de seus artigos 9º, inciso III e 23, I, afirma o seguinte:

“Art. 9º. A locação também poderá ser desfeita:

(...)

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;”

“Art. 23. O locatário é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;”

Não é somente a Legislação, a jurisprudência pátria também dá ensejo à pretensão autoral, conforme podemos verificar em julgado a respeito do tema, prolatado pelo nosso Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“TJRJ – 0000247-96.2007.8.19.0206 – APELACAO – DES. MARCELO LIMA BUHATEM – Julgamento: 20/08/2013 – VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DESPEJO C/C COBRANÇA - ALUGUEL NÃO RESIDENCIAL - INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DESPEJO E DE COBRANÇA DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS – PARTE RÉ QUE NÃO PRODUZIU PROVAS NO SENTIDO DE IMPEDIR, MODIFICAR OU EXTINGUIR O DIREITO DA LOCADORA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE CONSTITUI CAUSA DE DESFAZIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

- **ART. 9º, INC. III, DA LEI Nº 8.245/91 DECRETAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DESPEJO.** INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA À RÉ, A QUAL SEQUER CARREOU AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE PRÓPRIO PUNHO, NOS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI 1060/50 – **MANUTENÇÃO DA SENTENÇA** 1. Apelação da ré contra sentença proferida em demanda de despejo por falta de pagamento com cobrança. **Locação não residencial. 2. Dívida que restou incontroversa nos autos. Autora que mesmo após a citação, não adimpliu o débito, de acordo com o art. 62, II da Lei de Locações.** 3. Assim, forçoso reconhecer que a parte ré não se desincumbiu do ônus da contraprova, situação que lhe incumbia, por força do art. 333, II do CPC. 4. Indeferimento da JG à apelante, que não se desincumbiu do ônus de afirmar e comprovar a sua hipossuficiência jurídica. **5. Ausência de nulidade no julgado que se mantém.** **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.”**

Assim, Excelência, o inadimplemento dos Réus no que se refere aos aluguéis e demais encargos locatícios NÃO pagos não deixaram escolha ao Autor, senão a de recorrer ao Poder Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Por tudo isso, esperando ter demonstrado as razões de fato e de direito que constituem os fundamentos da presente demanda, passa o Autor a fazer os seus pedidos.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, passa o Autor a requerer de Vossa Excelência o seguinte:

4.1. A citação da **locatária** no endereço sito à Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081, **por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA**, na forma do artigo 246, II do NCPC, e, também, **dos fiadores**, no endereço situado na Rodovia Governador Mário Covas, nº. 769, Km 26,5 (BR 101), Retiro São Joaquim, Itaboraí/RJ, CEP: 24813-081, **estes, por AR**, de acordo com o artigo 246, I do NCPC, a fim de responder aos termos da presente demanda, sob as penas de revelia e confissão, bem como para que, querendo, **venha a purgar a mora dos aluguéis vencidos e vincendos**, acrescidos de juros, custas,

honorários, correção monetária e demais encargos de direito, conforme o disposto no artigo 62, II e alíneas, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei 8.245/91;

4.2. Que, ao término da instrução processual, seja julgada procedente a demanda, **a fim de que seja declarada extinta a locação, decretando-se o despejo do imóvel objeto da lide e condenando os Réus ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos**, acrescidos de juros, multa, custas, honorários e demais cominações de direito, todos acrescidos da devida correção monetária, na forma da Lei;

4.3. Por fim, requer a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos, fixados segundo o disposto no artigo 85, § 2º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, de acordo com o artigo 369 do NCPC, especialmente pelas provas, documentais, documentais supervenientes e suplementares, testemunhal e pelo depoimento pessoal dos Réus.

Atribui-se a causa o valor equivalente a: Despejo R\$ 78.374,40; Cobrança R\$ 28.135,91; **totalizando R\$ 106.510,31 (cento e seis mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos)**, na forma do artigo 292, VI, do NCPC.

Pede Deferimento.

São Gonçalo/RJ, 18 de outubro de 2016.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS
OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

PLANILHA DE DÉBITOS - ATUALIZADA ATÉ 18/10/2016.

AUTOR: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO.

RÉUS: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e OUTRO.

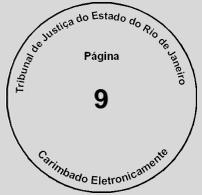
IMÓVEL: Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081.

Vencimento:	Aluguel	IPTU	Multa	Juros	Subtotal
10/03/2016	R\$ 5.857,05	R\$ 53,85	R\$ 1.187,18	R\$ 415,52	R\$ 7.513,60
10/09/2016	R\$ 5.857,05	R\$ 53,85	R\$ 1.187,18	R\$ 59,36	R\$ 7.157,44
10/10/2016	R\$ 6.531,20	R\$ 53,85	R\$ 1.322,01	R\$ 0,00	R\$ 7.907,06
Multa Rescisória (Cláusula 9 do contrato):					R\$ 3.000,00
Subtotal Geral:					R\$ 25.578,10

Honorários 10%: R\$ 2.557,81 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Total Devido: R\$ 28.135,91 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

PROCURAÇÃO

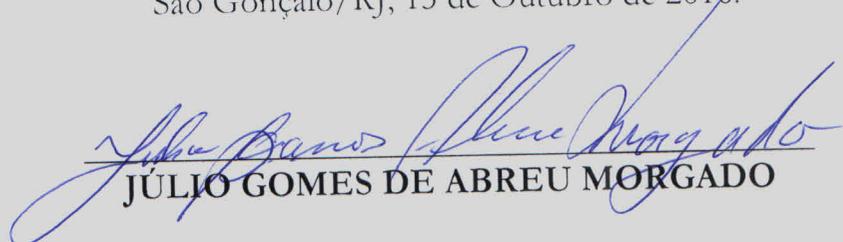


OUTORGANTE: Sr. **JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO**, português, casado, aposentado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.437.727-00, carteira de identidade n.º W 241.416-3 RNE domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 119.056, **LUIZ ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 5638-B, **ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 177.453 e **MICHELE FABRÍCIA EVANGELISTA PINHEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º. 111.563, ambos com escritório na Rua Palmira Ninho, n.º. 15, sobrado, Alcântara, São Gonçalo/RJ, CEP: 24710-440.

PODERES: Para o foro em geral, podendo os mesmos requerer e variar de ações, interpor todos os recursos e meios legais em defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer instância ou Tribunal e/ou extrajudicialmente, podendo, ainda, concordar, discordar, desistir, transigir, confessar, requerer perícias, receber mandados de pagamento e dar quitação e tudo o mais que necessário for e em direito permitido para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, endereço eletrônico: sg.advogadosassociados@uol.com.br

São Gonçalo/RJ, 13 de Outubro de 2016.


JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITO NA
RUA CAPITÃO JUVENAL FIGUEIREDO, Nº 59 – LOJA – COELHO – SÃO GONÇALO – RJ.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação Não Residencial e nos melhores termos de direito, de um lado como LOCADOR (A) **JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, português, casado, aposentado**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **284.437.727-00**, portador da carteira de identidade n.º **W241.416-3 RNE**, domiciliado nesta cidade, neste ato representado(a) pela empresa **SANTOS GONÇALVES – Razão Social denominada SAGAIL SERVIÇOS CADASTRAIS E COBRANÇA LTDA ME**; inscrita no CNPJ sob. o n.º **07.698.560/0001-00** situada na Rua Palmira Ninho, 15 apto 101 Alcântara – São Gonçalo/RJ. Neste ato por um dos seus representantes legais e como LOCATÁRIO (A) **QUALITY GAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME**, neste ato representado pelos seus sócios o Sr. **HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º **235.757.513-15**, e portador da carteira de identidade sob o n.º **081772501 IFP/RJ** e a Sra. **HONARA VICENTE FREITAS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º **409.050.202-00** e portadora da carteira de identidade sob o n.º **399.971 SSP RO**, residentes e domiciliados na **Rua José Luciano Rodrigues, 33 A – Várzea das Moças – Niterói - RJ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO PRAZO E DO REAJUSTE: O Prazo de locação será de **60 (sessenta) meses**, a iniciar-se em **10 de setembro de 2012** e a terminar em **09 de setembro de 2017**, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial com correção automática a cada período de 12 (doze) meses da vigência da locação, inclusive nas eventuais prorrogações; ou menor tempo que vier a ser permitido em lei. Pelo maior índice acumulado (**IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV, INPC/IBGE, IPCA/IBGE, E IPC/FIPE**) ou na falta ou impedimento destes, será outro índice que vier a substituí-los, sendo certo que poderão ser utilizados índices diferentes nos vários períodos de reajustes, sempre a critério único do locador (a) quanto a escolha dos mesmos.

2 - DO ALUGUEL: O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, onde receberá um desconto de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** no período de **12 (doze) meses** e deverá ser pago em moeda corrente do país, pelo locatário, impreterivelmente, no vencimento, independente de qualquer aviso, através de cobrança bancária, e quando autorizado, no escritório da ADMINISTRADORA, ou onde de futuro for indicado juntamente com a importância relativa aos acessórios da locação, encargos e tributos já existentes ou que venha a existir e incidir sobre o imóvel.

2.1 - Não recebendo o bloqueto para pagamento em banco até cinco dias antes do vencimento, o locatário (a) deverá retirá-lo na administradora.

2.2 - Qualquer recebimento feito pelo locador ou pela administradora, mesmo que consecutivamente, efetuado pelo locatário ou terceiros alheios a este contrato serão considerados como mera liberalidade. Não importando assim em novação, assim como, reconhecimento, concordância ou aceite, tácita ou implícita de sublocação, empréstimo ou cessão.

2.3 - Qualquer recebimento do aluguel após o vencimento, sendo o locatário abonado do pagamento da multa pactuada, a título de desconto ou abatimento, mesmo que consecutivo ou alternado. Será considerado mera liberalidade, podendo o locador exigir as mensalidades vincendas de acordo com as cláusulas iniciais do presente contrato.

2.4 - Qualquer redução no valor do aluguel, ora autorizado pelo locador, a título de desconto ou abatimento, o mesmo só terá validade e será concedido, para pagamentos até a data do vencimento. Quando efetuado após, o locatário perderá o benefício, sendo as multas e encargos considerados sobre o valor integral do aluguel sem direito ao desconto.

2.5 - O LOCADOR (A) e o LOCATÁRIO (A) declaram expressamente que, na fixação do valor do aluguel, levaram em conta não só o valor de mercado do imóvel, mais também, o acordo do pagamento de todos os acessórios da locação pelo LOCATÁRIO (A), o estado geral de sua conservação, utensílios, aparelhos e guarnições, bem como o uso e idade, não podendo, portanto, tais fatos servirem como alegações ou fundamento para descumprimento das obrigações assumidas, que no tocante a manutenção do imóvel durante a locação, quer em relação a seu estado por ocasião da entrega das chaves, que deverá ser feita em rigorosa consonância com as disposições deste contrato.

3 - DOS ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO: O(S) LOCATÁRIO (A)S cabe pagar juntamente com o aluguel, todos os Acessórios da Locação. Assim como, entende-se como acessórios da locação: imposto Predial, Taxa de lixo, taxa de incêndio, taxa de água e esgoto, luz, condomínios e cotas extras, rateios e demais taxas e tarifas relativas ao imóvel locado, cuja cobrança não seja vedada por lei, além da TARIFA BANCÁRIA e custos com correios e impressos na ordem de até 3%, calculada sobre o último aluguel vigente, inclusive seguro contra fogo, bem como ainda pagará outros tributos ou encargos que forem eventualmente criados no decurso da locação. Os tributos e encargos referidos nesta cláusula serão pagos pelo LOCADOR (A) e cobrados do LOCATÁRIO (A), juntamente com o aluguel do mês subsequente do respectivo pagamento, ficando tais obrigações, para efeito de cobrança, incorporadas ao valor do aluguel, e passíveis de execução pelas vias judiciais.

3.1 - Correm ainda, por conta do LOCATÁRIO (A) as despesas com o consumo de luz que o mesmo pagará diretamente à Cia. Fornecedora, não cabendo a LOCADOR (A) qualquer responsabilidade pelo atraso nas respectivas ligações, bem como se obriga o (a) LOCATÁRIO (A) a transferir no prazo de 30 (trinta) dias para os seu nome a conta de luz.

3.2 - O (A) locatário (a), juntamente com o seu fiador (a), declaram conhecer o sistema de fornecimento de água, luz, força e gás com referência ao imóvel objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhum direito de reclamar, exigir ou pleitear do (a) locador (a) com relação a tais fornecimentos ou qualquer irregularidade no prédio ou edifício, uma vez que tais serviços são de exclusiva responsabilidade das empresas fornecedoras ou da administração do edifício, e fogem à competência do (a) locador (a), não constituindo em hipótese alguma, motivo para rescisão contratual.

4 - DA MORA, MULTA E JUROS: O prazo para pagamento dos alugueres e encargos se vencerá impreterivelmente na data apazada. Após este prazo, sujeitará o (a) Locatário (a) ao pagamento de mais 20% (vinte por cento) a título de multa moratória, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice permitido, sobre o valor total do recibo, isto é, Aluguel mais acessórios da locação, 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios na cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for em juízo, mais custas processuais, juros e correção monetária, até o final da demanda, sem prejuízo das demais cláusulas e condições do presente contrato

4.1 - Ensejará ainda a mora de pleno direito, o pagamento dos alugueres e encargos através de cheques devolvidos, qualquer que seja o fundamento, inclusive divergência de assinatura, tornando, como consequência, nulo e sem qualquer valor o recibo obtido.



5 - DA DESTINAÇÃO E USO: O (a) locatário (a) não poderá ceder ou transferir o presente contrato sem o prévio e expresse consentimento do (a) locador (a), por escrito, da mesma forma, não poderá, emprestar, sublocar, parcial ou totalmente o imóvel, objeto deste instrumento;

5.1 - O (a) locatário (a) se obriga a usar o imóvel objeto deste instrumento, para fins exclusivamente no ramo de **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

6 - DAS MODIFICAÇÕES, CONSERVAÇÃO E REPAROS: Qualquer modificação ou obra que o (a) locatário (a) pretenda fazer no imóvel ora locado, dependerá para sua execução do prévio e expresse consentimento do locador, e uma vez executado, ficará desde logo incorporada ao prédio, sem que assista ao (a) locatário (a) o direito a indenização ou retenção finda ou rescindida a locação e se não for do interesse do (a) locador (a) a permanência de qualquer modificação do prédio muito embora feita com o seu consentimento, obriga-se o (a) locatário (a) a repor o imóvel em seu estado anterior ou indenizar o locador com a importância necessária a essa reposição independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

6.1 - Caso seja feita alguma modificação no imóvel sem a anuência do LOCADOR (A) ou aprovação dos órgãos Estaduais e Municipais fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado a fazer, as suas custas, sem direito a qualquer indenização, todos os reparos e obras necessárias, ficando ainda responsável por eventuais notificações ou intimações de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e Municipais assim como, a pagar, imediatamente, quais quer multas impostas por infrações as leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência ao LOCADOR (A).

7 - DO ESTADO DO IMÓVEL E DA VISTORIA: O LOCATÁRIO (A) obriga-se fazer a conservação do imóvel, ora locado, trazendo sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza obrigando-se igualmente a conservar os seus acessórios e instalações sempre em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou má conservação causada por si, seus dependentes ou visitantes a fim de restituí-lo, quando finda a locação, perfeitamente limpa e conservada suas paredes, instalações elétricas e hidráulicas e pinturas e tudo o mais que encontre no imóvel ora locado, os quais confessa receber em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme vistoria em anexo, ora realizada e que se torna parte integrante do presente contrato. Ficando desde já entendido que se for necessária a substituição de qualquer aparelho ou acessórios, essa substituição somente poderá ser feita por outra da mesma qualidade. Também, o LOCATÁRIO (A), se obriga, nas mesmas condições, pela reparação imediata dos danos causados nos objetos, e nas partes comuns do edifício, quando imóvel locado for apartamento. Caso as obras de reparação sejam feitas diretamente pelo locatário, correrá por conta deste o aluguel do imóvel até sua devolução devidamente reparada.

7.1 - O (A) locador (a) poderá verificar, em qualquer época, por si ou pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo (a) locatário (a) neste contrato, conforme determina o art. 23, do inciso IX, da Lei 8245/91, a fim de certificar-se do cumprimento do estipulado neste contrato, sob pena de, verificando-se danos irreversíveis ou irreparáveis no prazo Máximo de 7 (sete) dias, rescindir-se o contrato, incontinenter, cabendo a parte infratora além do dever de liquidar as demais obrigações, pagar a título de perdas e danos a que der causa. Sem prejuízo na multa estipulada no presente contrato.



7.2 - Qualquer reclamação ou observação a respeito da vistoria do imóvel. Sejam elas sobre as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias entre outras, só serão admitidas se efetuadas, por escrito, e no prazo Máximo de 7 (sete) dias, contados da assinatura do contrato.

8 - DO SEGURO: O LOCATÁRIO (A) pagará o prêmio de seguro contra incêndio do imóvel ora locado, em favor do locador, no valor correspondente à cobertura total de incêndio e danos elétricos, com correção na mesma proporção do aluguel correspondendo sempre ao mínimo de 200 (duzentos), vezes o aluguel vigente, em épocas propícias, sendo que Cia. seguradora será indicada pelo outorgante locador ou pela administradora;

9 -DA RESCISÃO: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato por parte dos contratantes. implicará na rescisão do mesmo de pleno direito, ficando o infrator sujeito ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis da época a favor da outra parte, mais as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios decorrentes do inadimplemento; SALVO dispositivos abaixo:

9.1 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado pelo poder público.

9.2 - No caso de quaisquer evento ou sinistro de incêndio, que torne inabitável o imóvel locado, ficará rescindida a locação, sem qualquer compensação pôr parte do (a) LOCADOR (A) em favor do (a) LOCATÁRIO (A).

9.3 - Quaisquer que sejam as circunstancias, a quitação dada não abrangerá eventuais multas previstas neste contrato não liquidadas, de responsabilidade do locatário (a) de igual modo, os débitos por encargos vencíveis ou constatados somente após a rescisão do contrato, tais como, despesas condominiais, luz, água e esgoto, taxas tarifas, tornarão nulas a rescisão e a quitação eventualmente dadas.

10 - DA GARANTIA: O Locatário, neste ato e por este instrumento particular de contrato, outorga o (a) ou os (as) fiador (es) (as) **HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, devidamente qualificados na cláusula abaixo, amplos, gerais e ilimitados poderes para em seu nome receber intimações, notificações, interpelações e citações judiciais ou extrajudiciais, com referência à presente locação ora contratada.

10.1 - Presente neste ato o Sr.(a) **HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n ° **235.757.513-15**, e portador da carteira de identidade sob o n ° **081772501 IFP** e a Sr.ª **HONARA VICENTE FREITAS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n ° **409.050.202-00** e portadora da carteira de identidade sob o n ° **399.971 SSP RO** residentes e domiciliados na **Rua José Luciano Rodrigues, n° 33 A - Várzea das Moças - Niterói - RJ**, que responderá solidariamente e integralmente por todas as obrigações assumidas pelos locatários, sejam essas principais ou acessórias, como fiadores que lhes cabem em virtude deste contrato, atestando ter conhecimento do parágrafo 1º do artigo 38 da lei 8.245/90 como fiador solidário e principal pagador do LOCATÁRIO(A) e seus herdeiros e sucessores, obrigando-se solidariamente como FIADOR(ES) e principais pagadores pelo pontual e fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, assumindo, também na mesma qualidade, a responsabilidade por todas e quaisquer despesas judiciais ou extra judiciais que porventura forem motivadas pela falta de execução de quaisquer das cláusulas aqui estipuladas, mesmo depois de vencido o prazo contratual, desde que continue o (a) LOCATÁRIO (A) a ocupar o imóvel ora locado até a definitiva devolução das chaves. Declaram, outrossim, os mesmos fiadores, que desistem das faculdades concedidas pelo art. 821, 827, 834, 835,837 e 838 do CC. E Art. 77, I do CPC bem como da lei 8009/90.

Matriz.:Rua Palmira Ninho, 15 loja 1 -Alcântara/São Gonçalo/RJ -Tel/Fax.: 2702-5100.
Filial.: Rua Maestro Felício Toledo, 519 sl. 1206 - Centro/Niterói/RJ - Tel/Fax.: 2620-5043.

10.2 – O (a) FIADOR (A) declara, sob pena da lei, que é senhor e legítimo possuidor do imóvel a seguir nomeado, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus: situado na **Rua José Luciano Rodrigues, nº 33 A – Várzea das Moças – Niterói – RJ.**

10.3 - Todavia, em qualquer época, o FIADOR (A) incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 40 da lei ou imóvel ora indicada, se tornar impenhorável por dívida civil O LOCATÁRIO (A) nomeia e constitui o LOCADOR (A) seu (a) bastante mandatário (a), outorgando-lhe os poderes especiais e expressos para contratar seguro fiança locatícia, previsto no artigo 37 inciso III da lei 8.245/91, abrangendo a totalidade das obrigações aqui firmadas conforme disposto no artigo 41 da mencionada lei, cujo prêmio de seguro correrá por conta do LOCATÁRIO (A) na forma do disposto no inciso XI, do artigo 23, da lei 8.245/91, sendo o LOCADOR (A) o (a) beneficiário (a) direto (a) de tal seguro fiança, ou apresentar outras formas de fiança admitida na lei 8.245/91.

10.4 - Vigorando-se o presente contrato por prazo indeterminado, o(s) fiador (es) desde já autoriza(m) a renovação automática da garantia assumida até a efetiva entrega das chaves.

11 -DA PROCURAÇÃO RECÍPROCA: O Locatário e o(s) fiador (es), obrigam-se a comunicar por escrito ao (a) locador ou a administradora, eventuais mudanças de endereços. Pois havendo necessidade de suas localizações e não sendo os mesmos encontrados, será feita a comunicação na pessoa de qualquer dos demais, onde neste ato e por este instrumento particular de contrato, outorgam-se procuradores, através de concessão irrevogável, com amplos, gerais e ilimitados poderes para em seu nome receber intimações, notificações, interpelações e citações judiciais ou extrajudiciais, requerer purga de mora, receber e dar quitação, fazer acordos, transigir e concordar, de forma que qualquer procedimento judicial ou extrajudicial contra qualquer um deles alcançará aos demais, independentemente de qualquer outra forma legal em relação ao quadro citatório.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da Comarca da situação do imóvel para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato;

12.1 - Havendo imposto de renda retido pelo LOCATÁRIO (A), fica este obrigado a entregar os comprovantes de retenção nos prazos devidos ou até 15 (quinze) dias após o término do exercício, sob pena de rescisão do contrato e demais cominações.

12.2 - O LOCATÁRIO (A) em caso de apartamento, vilas e semelhantes, não poderá possuir no imóvel, animais de qualquer espécie. Onde ficam obrigados a cumprirem fielmente a convenção, regimento interno ou determinações que venham a ser aplicado no imóvel, assim como na sua falta, zelar pelo sossego, bom nome, higiene e segurança do imóvel ciente que toda e quaisquer sanções impostas pelo condomínio ou seu administrador por transgressões as normas, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO (A).

12.3 - O recebimento das chaves para vistoria do imóvel, depois de livre e desocupado de coisas e pessoas, não exonera, quita ou suspende o LOCATÁRIO (A) e seu(s) FIADOR (ES) das obrigações contratuais, esta exoneração só se dará, depois de reparados ou indenizados os danos existentes, ou que se opere a rescisão com a quitação competente.

12.4 – E por estarem justos e contratados, locador e locatário todos de pleno acordo com todas as cláusulas do contrato, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas maiores e hábeis e que a tudo assistiram.

São Gonçalo, 14 de setembro de 2012.

[Handwritten signature]

LOCADOR (A)

[Handwritten signature]

LOCATÁRIO (A)

[Handwritten signature]

LOCATÁRIO (A)

[Handwritten signature]

FIADOR (A)

[Handwritten signature]

FIADOR (A)



CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
 Matriz: Rua Ninho da Casa Guimarães
 Escrevente
 Tel.: 2620-4046 R. 23

TESTEMUNHAS:
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Final do contrato de locação não residencial do imóvel sito na **Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº 59 – Loja – Coelho – São Gonçalo – RJ.**
Contrato confeccionado pelo Anderson Rodrigues.



Atualizado em 25/10/2016

Data 25/10/2016

Descrição

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que o presente feito foi AUTUADO de acordo com o Art.187 da CNCJ/RJ e registrado no sistema de informática sob o número-: 22348-81 2016.8.19.0087

(x) Os autos distribuídos são de competência desta Comarca.

(x) Consta procuração

(x) não consta comprovante de residência.

CERTIDÃO DE CUSTAS

DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS:

(x) As custas judiciais não foram devidamente recolhidas.

(x) Os emolumentos não foram devidamente recolhidos.

(x) Taxa judiciária foi recolhida corretamente.

CONTAS COM VALORES A MENOS / VALORES A MAIS:

(x) Atos dos Escrivães- conta 1102-3, resta recolher: R\$ 132,06

(x) Registro/Baixa- conta 3071-0024739-1, resta recolher: R\$ 1,74

(x) 2% Distrib. Lei 6370/12 e conta 2701-1,resta recolher: R\$ 0,03

(x) FETJ- conta 6246-0088009-4, resta recolher: R\$ 0,34

(x) Diversos, conta 2212-9, recolhido a mais: R\$ 86,60

(x) FUNPERJ- conta 6898-208-9, calculado automaticamente pelo sistema.

(x) FUNDPERJ- conta 6898-215-1, calculado automaticamente pelo sistema.

São Gonçalo, 25 / 10 /2016, Cristina Muniz Freire , mat. 01/24044

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/10/2016
Data da Juntada	25/10/2016
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0191316126600

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

CPF/CNPJ: 28443772700

Autenticação: 02190130318

Pagamento: 20/10/2016

Nome de quem faz o recolhimento: JULIO GOMES DE ABREU MORGADO

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR - A MAIOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$528,34
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$24,00
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$34,28
2001-6	CAARJ / IAB	R\$58,66
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$34,20
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	R\$1,94
2102-2	Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	R\$97,47
6246-0088009-4	ARRECADÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$19,49
2101-4	Taxa Judiciária	R\$2.130,20
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$34,20
2212-9	Diversos	R\$98,98
Total:		R\$3.061,76

Rio de Janeiro, 25-outubro-2016

CRISTINA MUNIZ FREIRE
010000024044

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/10/2016

Data 25/10/2016

Descrição Ao autor para complementar as custas conforme certidão de fls. 17.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/11/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

- GRERJ Eletrônica nº. 11309961233-81

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME** e **OUTROS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, **informar que fez a complementação das custas processuais conforme solicitado por este M. M. Juízo, por meio da GRERJ Eletrônica acima indicada.**

Pelo exposto, esperando ter cumprido integralmente o despacho deste M. M. Juízo, requer o Autor que seja dado prosseguimento ao feito.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 04 de novembro de 2016.

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/11/2016
Data da Juntada	22/11/2016
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1130996123381

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

CPF/CNPJ: 28443772700

Autenticação: 02190130842

Pagamento: 03/11/2016 0

Nome de quem faz o recolhimento: JULIO GOMES DE
ABREU MORGADO

Uso: GRERJ vinculada

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS AUTOR: JÚLIO
GOMES DE ABREU MORGADO

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$132,06
2001-6	CAARJ / IAB	R\$13,20
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$6,69
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$6,69
2102-2	Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	R\$1,74
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	R\$0,03
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$0,34
Total:		R\$160,75

Rio de Janeiro, 22-novembro-2016

THOMPSON JACINTO PEREIRA
010000019991

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/11/2016

Data 22/11/2016

Descrição **CERTIDÃO**
Certifico que foram devidamente recolhidas as custas processuais, conforme determinado pelo ato ordinatório de fls. 17.

O referido é verdade

São Gonçalo,

Cristiana Bailly Magalhaes

Chefe de Serventia



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/01/2017
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	01/12/2016
Data da Devolução	01/12/2016
Data do Despacho	01/12/2016
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	03/01/2017

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 01/12/2016

Despacho

Cientifiquem-se eventuais sublocatários, ocupantes e fiadores (estes últimos com a planilha de débito).

Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou comparecer à audiência de conciliação do artigo 334 do CPC/2015, que fica designada para o dia 28/03/2017, às 14:00 horas, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se a parte ré de que não obtida a composição amigável, contar-se-á da data da audiência o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação do pedido principal, na forma do artigo 335 do NCPC, bem como que a ausência injustificada será sancionada com multa (parágrafo 8º do artigo 334 do NCPC).

Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento.

Intime-se.

São Gonçalo, 01/12/2016.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **4VDI.GTVC.PF3D.GRAJ**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/01/2017 e foi publicado em 18/01/2017 na(s) folha(s) 185/238 da edição: Ano 9 - n° 91 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROSDespacho:

Cientifiquem-se eventuais sublocatários, ocupantes e fiadores (estes últimos com a planilha de débito). Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou comparecer à audiência de conciliação do artigo 334 do CPC/2015, que fica designada para o dia 28/03/2017, às 14:00 horas, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se a parte ré de que não obtida a composição amigável, contar-se-á da data da audiência o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação do pedido principal, na forma do artigo 335 do NCPC, bem como que a ausência injustificada será sancionada com multa (parágrafo 8º do artigo 334 do NCPC).Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Intime-se.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/03/2017

Data 15/03/2017

Descrição **CONSIDERANDO VOSSO DESPACHO DE FLS. 27, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU NA FORMA DO ART. 334 DO NCPC/2015 E DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 28/03/2017, SUBMETO OS PRESENTES AUTOS A VOSSA APRECIACÃO PARA QUE DETERMINE O QUE FOR DE DIREITO.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	20/03/2017
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	17/03/2017
Data da Devolução	20/03/2017
Data do Despacho	17/03/2017
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	20/03/2017

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 17/03/2017

Despacho

Tendo em vista a ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia
06/06/2017, às 15:00 horas. Intime-se. Cite-se.

São Gonçalo, 17/03/2017.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49XU.8RXL.IM6K.LEML**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 20/03/2017 e foi publicado em 22/03/2017 na(s) folha(s) 453/459 da edição: Ano 9 - nº 131 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS
Despacho: Tendo em vista a ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 15:00 horas. Intime-se. Cite-se.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/03/2017

Data 28/03/2017

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br
Processo Eletrônico
877/2017/MND



Prioridade p/ pessoa idosa

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo : **0022348-81.2016.8.19.0087** Distribuído em: 21/10/2016
Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por Infração Contratual /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Citando: **HONARA VICENTE FREITAS**

Local da Diligência: **Rodovia Governador Mário Covas, nº 769 Km 26,5 - Br 101 - CEP: 24813-081 - Retiro São Joaquim - Itaboraí - RJ**

Data da Audiência: **06/06/2017 15:00h**

Local da Audiência: **Osório Costa, S/N 3º Andar - Colubamde - São Gonçalo - RJ - 24.744-680**

Tipo de Audiência: **Audiência de Conciliação ou Mediação**

Despacho

Tendo em vista a ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 15:00 horas. Intime-se. Cite-se. São Gonçalo, 17/03/2017.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Denise Appolinaria dos Reis Oliveira**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado ou defensor público à audiência de conciliação ou de mediação (Art.250, IV e Art.334 do CPC), podendo entretanto, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, ficando as partes cientes de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art.335, I e II do Art.336 do CPC.

Advertência: Deixando a parte ré de oferecer contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Art.344 do CPC). Eu, _____ Thompson Jacinto Pereira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19991 digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Cristiana Bailly Magalhães - Responsável pelo Expediente - Matr. 31023, o subscrevo.

São Gonçalo, 28 de março de 2017.

Cristiana Bailly Magalhães Responsável pelo Expediente - Matr. 31023
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br
Processo Eletrônico
878/2017/MND



Prioridade p/ pessoa idosa

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo : **0022348-81.2016.8.19.0087** Distribuído em: 21/10/2016
Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por Infração Contratual /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Citando: **HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS**

Local da Diligência: **Rodovia Governador Mário Covas, nº 769 Km 26,5 - Br 101 - CEP: 24813-081 - Retiro São Joaquim - Itaboraí - RJ**

Data da Audiência: **06/06/2017 15:00h**

Local da Audiência: **Osório Costa, S/N 3º Andar - Colubamde - São Gonçalo - RJ - 24.744-680**

Tipo de Audiência: **Audiência de Conciliação ou Mediação**

Despacho

Tendo em vista a ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 15:00 horas. Intime-se. Cite-se. São Gonçalo, 17/03/2017.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Denise Appolinaria dos Reis Oliveira**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado ou defensor público à audiência de conciliação ou de mediação (Art.250, IV e Art.334 do CPC), podendo entretanto, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, ficando as partes cientes de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art.335, I e II do Art.336 do CPC.

Advertência: Deixando a parte ré de oferecer contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Art.344 do CPC). Eu, _____ Thompson Jacinto Pereira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19991 digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Cristiana Bailly Magalhães - Responsável pelo Expediente - Matr. 31023, o subscrevo.

São Gonçalo, 28 de março de 2017.

Cristiana Bailly Magalhães Responsável pelo Expediente - Matr. 31023
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br
Processo Eletrônico
879/2017/MND



Prioridade p/ pessoa idosa

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo : **0022348-81.2016.8.19.0087** Distribuído em: 21/10/2016
Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por Infração Contratual /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Citando: **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME**
Local da Diligência: **Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº 59 Loja - CEP: 24740-081 - Coelho - São Gonçalo - RJ**

Data da Audiência: **06/06/2017 15:00h**
Local da Audiência: **Osório Costa, S/N 3º Andar - Colubamde - São Gonçalo - RJ - 24.744-680**
Tipo de Audiência: **Audiência de Conciliação ou Mediação**

Despacho

Tendo em vista a ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/06/2017, às 15:00 horas. Intime-se. Cite-se. São Gonçalo, 17/03/2017.
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Denise Appolinaria dos Reis Oliveira**, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado ou defensor público à audiência de conciliação ou de mediação (Art.250, IV e Art.334 do CPC), podendo entretanto, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, ficando as partes cientes de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art.335, I e II do Art.336 do CPC.

Advertência: Deixando a parte ré de oferecer contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Art.344 do CPC). Eu, _____ Thompson Jacinto Pereira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19991 digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Cristiana Bailly Magalhães - Responsável pelo Expediente - Matr. 31023, o subscrevo.

São Gonçalo, 28 de março de 2017.

Cristiana Bailly Magalhães Responsável pelo Expediente - Matr. 31023
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	28/03/2017
Documentos Associados	Mandado de Citação e Intimação Via Postal - Aud. Conciliação ou Mediação Art. 334 do Novo CPC(879/2017/MND)
Documentos Associados	Mandado de Citação e Intimação Via Postal - Aud. Conciliação ou Mediação Art. 334 do Novo CPC(878/2017/MND)
Documentos Associados	Mandado de Citação e Intimação Via Postal - Aud. Conciliação ou Mediação Art. 334 do Novo CPC(877/2017/MND)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 28/04/2017

Situação Positivo

Data da Intimação 17/04/2017





CORREIOS

**CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
 REMESSA LOCAL**

MUSO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
 RONDÔNIA Governador Mário Covas 769, Km 26,5
 CEP 24.813-081 Retiro São Joaquim Itaboraí RJ
 0022340-81.2016.8.19.0087.CIACDES VNI 314374

E

REGIONAL DE ALCANTARA
 Cartorio da 1ª Vara Cível
 Osorio Costa, S/N 3º Andar
 24.744-680 Colubande — São Gonçalo — RJ

EXEMPLO
 UNIDADE DE ENTREGA

17.04.2017
 SANDRO DE AZEVEDO
 958178-9
 GOI ITABORAÍ

ÁREA DE COLA NO VERSO

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> REINTEGRADO PELO SERVIÇO POSTAL EM |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O ENDEREÇO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| <input type="checkbox"/> [] | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | |

DATA

SIGNATURA DO RECEPTOR
Muso Elizeu

NOME LÍQUIDO DO RECEBEDOR
 MUSO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

DATA DE ENTREGA DO OBJETO
 17.04.2017



CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

HONARA VICENTE FREITAS
 RODOVIA Governador Mario Covas 769, Km 26,5 Br 101
 CEP 24.813-081 Retiro São Joaquim Itaboraí RJ
 0022348-81.2016.8.19.0087 CITACDES 9912314374

CE
 2012 - DR/JR
 RJRJ
 REIOS



REGIONAL DE ALCANTARA
 Cartorio da 1ª Vara Cível
 Osorio Costa, S/N 3 Andar
 24.744-680 Colubandê São Gonçalo - RJ

SUBSTITUIÇÃO MATERIAL DO
 CARTÓRIO
Sartorio de Azevedo
 9958178-8
CEP ITABORAÍ

ÁREA DE COLA NO VERSO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> RECOBADO |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> ALIENANTE |
| <input type="checkbox"/> FALCIDO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> OUTROS | |

REGISTRADO PELO SERVIÇO POSTAL EM

DATA

ENDEREÇO PARA O RECIPIENTE DO OBJETO
 HONORÁVEL ELIZEVU OLIVEIRA FREITAS

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
 17 de 2017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 16/05/2017

Situação Negativo

Data da Intimação 10/04/2017



CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
 REMESSA LOCAL

Endereço do remetente
 Rua... nº...
 CEP...
 Cidade... Estado...

Endereço do destinatário
 Martorio da 1ª Vara Civil
 Osorio Costa, 570 76000-000
 RJ 744-680 Colúmbia RJ

ENDEREÇO INCOMPLETO RECLAMADO INTEGRADO PELO SERVIÇO POSTAL EM

NÃO EXISTE EM ENDEREÇO AUSENTE

AL. CDD NÃO PROCURADOR

...

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

7535-651-0327

10 ABR 2017

895700/5

10 ABR 2017

895700/5

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	16/05/2017
Data	16/05/2017
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	16/05/2017
Descrição	De acordo com a Portaria 01/2013 intimo as partes sobre juntada de AR NEGATIVO



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/05/2017 e foi publicado em 22/05/2017 na(s) folha(s) 431/458 da edição: Ano 9 - nº 170 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS De acordo com a Portaria 01/2013 intimo as partes sobre juntada de AR NEGATIVO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/05/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c com Cobrança em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO e OUTROS**, vem respeitosa e a Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, dizer, para ao final requerer o que se segue:

Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 48, a parte Autora esclarece que o AR NEGATIVO de citação da 1ª Ré **em nada atrapalha o prosseguimento da presente demanda**, isto porque, a 1ª Ré é uma pessoa jurídica, sendo que o 2º e 3º Réus são os sócios/representantes da mesma e estes foram devidamente citados, conforme as citações POSITIVAS de fls. 43 e 45.

Nesse diapasão, a audiência deverá ser realizada normalmente, com o prosseguimento da Ação até a decisão final e, **ante as informações acima, deverá este M. M. Juízo dar a 1ª Ré como citada, haja vista que os representantes legais da mesma foram devidamente citados para responder aos termos da presente demanda.**

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 31 de maio de 2017.

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA

OAB/RJ 177.453

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Audiência: Conciliação - Art. 334 CPC

Atualizado em	07/06/2017
Data	06/06/2017 15:00
Juiz(íza)	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Resultado	Realizada - Despacho em audiência
Personagens	JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Autor); QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME (Réu); HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS (Réu); HONARA VICENTE FREITAS (Réu);
Tipo de Ato	Despacho
Ato	Proferido despacho de mero expediente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0022348-81.2016.8.19.0087** Distribuído em: 21/10/2016
Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por Infração
Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos
Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Advogado: ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (RJ119056)
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Audiência : Conciliação - Art. 334 CPC
Data da Audiência : 06/06/2017

ASSENTADA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
PRIMEIRA VARA CÍVEL - REGIONAL DE ALCÂNTARA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo n.º 22348-81
Ação de Despejo
Autor: Júlio Gomes de Abreu Morgado
Réu: Quality Gas Centro Automotivo Ltda. e Outras

Termo de Audiência (artigo 334 do Código de Processo Civil), na forma abaixo:

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade e Comarca de São Gonçalo, na sala das audiências deste Juízo, onde se encontrava presente a Dra. DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito, às 15:05:05 horas, declarada aberta a audiência, compareceram as partes devidamente representadas. Aberta a audiência, proposta a conciliação, não obstante demonstrado às partes o risco e as conseqüências do litígio, a mesma não foi aceita. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Fica a parte ré intimada do prazo de 15 dias para apresentação de contestação. Intimados os presentes". NADA MAIS havendo, às 15:12_ horas, declarou-se encerrada a presente audiência que, lida e achado conforme, vai devidamente assinada. Eu, Milton Barros Tostes, mat. 01/7977, digitei.

DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA
Juiz de Direito

Autor:

Advº: OAB/RJ 119.056



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório da 1ª Vara Cível
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:
alc01vciv@tjrj.jus.br



Réu:

Advº: OAB/RJ 171.522

**Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Juiz Titular**

**Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS**

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Despacho em Audiência

Atualizado em	07/06/2017
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data do Despacho	07/06/2017
Publicado no DO	Não



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/06/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA REGIONAL DE ALCÂNTARA DA COMARCA DE SÃO
GONÇALO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO : 0022348-81.2016.8.19.0087
AUTOR : JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
RÉU : 1 - QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME;
: 2 - HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS;
: 3 - HONARA VICENTE FREITAS

Os Réus, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Excelência – por seu procurador de nome **Vinicius landim Oliveira, OAB/RJ 171522**, com escritório na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 300 / 221 – Centro – Niterói – RJ, CEP: 24020-076, com endereço eletrônico Vinicius.landim@lhg.adv.br e, desde já, requer seja inserido no mesmo – apresentar no prazo previsto em lei

CONTESTAÇÃO

à Ação de Despejo cumulada com cobrança, movida por **JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO** já qualificado na peça inicial, dizendo e requerendo.

Síntese da demanda:

O Autor alega que locou o imóvel no valor de:

- 1 - R\$ 5.000,00 e encargos. Pelo prazo de 60 meses, tendo início:
- 2 - No dia 10 de Setembro de 2012 e seu término;
- 3 - No dia 09 de Setembro de 2017.

Argumenta, ainda, que o demandante está inadimplente com os alugueres, encargos, multas e honorários de:

1 - Março/16	- R\$7.513,60;
2 - Setembro/16	- R\$ 7.157,44;
3 - Outubro/16	- R\$ 7.907,06;
4 - Multa rescisória clausula 9ª	- R\$ 3.000,00;
5 - honorários de 10%	- R\$ 2.557,81;
6 - Total	- R\$ 28.135,91.

Por conseguinte, requer o despejo do demandante.

A pretensão esboçada temerariamente pelo Autor, conforme se passa a demonstrar, não pode ser acolhida, senão vejamos:

PRELIMINARMENTE:

Antes de proceder à escorreita impugnação aos argumentos meritórios da presente demanda, cumpre-nos suscitar, preliminarmente, a incapacidade dos Réus para figurar no pólo passivo da ação.

Isso porque, apesar de existir o Contrato de Locação em nome do Autor e do 1º Réu, foi realizado Contrato Verbal onde um novo Locatário figuraria nesta relação jurídica.

Ora, Excelência, o Autor, juntamente com a administradora, concordaram em outra empresa de nome - **PORTO SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME** - a se instalar no exato local desta locação, tanto é verdade que a empresa se instalou de forma inequívoca, ou seja, tendo endereço no *Google maps*, no *facebook* e nos sítios de busca, por exemplo.

Houve, então, uma nova locação, uma vez que o Locador recebia o valor do aluguel através deste novo locatário e, isto se comprova, pelos boletos pagos, tendo como pagador a **PORTO SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME**.

Importante dizer que esta nova empresa está funcionando desde 2015, visto que na página social existem propagandas datadas do ano acima.

Consigna-se, também, que não houve sublocação, ou seja, o antigo locatário, 1º Réu, não recebia nenhum valor a título de aluguel, lembrando-se que o

Locador recebia diretamente os valores da **PORTO SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.**

A título de hipótese, caso haja alegação de - “não sabia” – que existia outra empresa funcionando no mesmo local, pergunta-se:

- 1 – Para que serve uma administradora de imóveis?
- 2 – Percebe-se que o novo locatário estava desde o ano de 2015, em quase dois anos, nem o Locador e nem a Administradora sabiam do novo Locatário?

No contrato de locação está estipulado que não poderia haver qualquer tipo de transferência da locação. Essa cláusula se tornou ineficaz pelo fato da aceitação do Locador e do novo Locatário em realizar uma nova locação.

Bem como, não poderá os outros dois Réus (fiadores) figurarem no pólo passivo por falta de legitimidade passiva, por todo exposto acima, ou seja, houve uma nova contratação, um novo locatário.

Dessa forma, vê-se prejudicada a presente demanda quanto aos Réus, em razão de ilegitimidade passiva (NCPC, art. 337, XI), razão pela qual o réu, de antemão, em cumprimento ao art. 339 do NCPC, pleiteia sua substituição do polo passivo da lide por:

PORTO SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, empresa privada, com CNPJ 22.693.999/0001-34, com endereço Rua CAPITAO JUVENAL FIGUEIREDO, 59 loja – Coelho – São Gonçalo – RJ; o qual é o legítimo possuidor do imóvel e, por conseguinte, das dívidas.

NO MÉRITO:

No mérito, "data vênia", a ação deve ser julgada improcedente, pois, não tem fundamento a presente ação por ser clara a ilegitimidade dos Réus;

Alega o Requerente, na peça vestibular, que "o Autor realizou diversas tentativas para receber os créditos que lhes são devidos de forma amigável...".

Como poderia a Ré negar-se a pagar as referidas despesas, se foi realizada uma nova locação deste imóvel em concordância com o Autor, como demonstrado nas preliminares para a Porto Soares.

Importante consignar que há documento em anexo comprovando pagamento realizado pela empresa Porto Soares.

DO DESPEJO

O Réu, como já dito, não faz parte desta relação jurídica há anos. No entanto, caso estivesse figurando como Locatário, o mesmo deveria ainda estar no

imóvel, porém, pelo que parece, já houve transferência para outro locatário com a empresa de nome: **ZÉ MARIA AUTO PEÇAS**. Foto em anexo.

Logo, pelos fatos narrados nas preliminares e, também, combinado com este fato de existir uma nova empresa no local, é de, no mínimo, se estranhar as atitudes do Locador, juntamente com sua administradora.

Logo, a ação de despejo fica totalmente prejudicada por alguns motivos:

- 1 – o Réu não figurava mais como locatário há anos;
- 2 – Quem passou a ser o personagem da locação foi a empresa Porto Soares;
- 3 – Hoje, quem está no local é outra empresa chamada Zé Maria Auto Peças.

A título de hipótese, imagina, Excelência, se esta locação estivesse válida e somente existisse a inadimplência, ato contínuo, o demandado resolvesse purgar a mora, o Contrato ainda estaria em vigor, uma vez que o término se dá em Setembro de 2017, logo, o mesmo permaneceria com a locação válida.

Como ficaria o novo possuidor ou o novo locatário (Zé Maria)?

Como pode o Autor pretender uma ação de despejo em face de uma pessoa sendo que o imóvel já tem novo possuidor, outra pessoa?

Portanto, resta inequívoca que o instituto do despejo nesta ação está totalmente prejudicada perante os réus.

Ressalte-se que os fatos narrados na Petição Inicial careceu de alguns outros fatos de extrema relevância.

DO INADIMPLEMENTO

Apenas por amor ao debate, visto que os réus não são verdadeiramente legítimos para estarem nesta ação, todavia, importante observar os cálculos realizados pelo Autor.

A multa moratória de 20% encontra-se devidamente abusiva, pois é excessivo frente ao verdadeiro débito.

Assim vem decidindo os tribunais, veja:

“TJ-DF - Apelacao Civel APC 20120111158352 DF 0032410-25.2012.8.07.0001 (TJ-DF)

Data de publicação: 09/05/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. JUROS DE MORA. MULTA MORATÓRIA. ABUSIVIDADE. REDUÇÃO. MULTA RESCISÓRIA. PROPORCIONALIDADE. DESPESAS COM PINTURA E

REPAROS NO IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DO BEM NO INÍCIO E NO FIM DA LOCAÇÃO. 1. OS JUROS DE MORA, NA LOCAÇÃO, DEVEM OBSERVAR O LIMITE LEGAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. **2. A JURISPRUDÊNCIA DESTE C. TJDFT ADMITE A MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO ALUGUEL PAGO APÓS O VENCIMENTO.** 3. CUMPRIDO EM PARTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO, A MULTA RESCISÓRIA DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A PARTE NÃO CUMPRIDA DA OBRIGAÇÃO. 4. A COBRANÇA DE QUANTIA DECORRENTE DE DESPESAS COM PINTURA E REPAROS NO IMÓVEL LOCADO EXIGE A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DO REFERIDO BEM NO INÍCIO E NO FIM DA LOCAÇÃO, POR MEIO DE LAUDOS DE VISTORIA PRODUZIDOS DE FORMA NÃO UNILATERAL, CUJA AUSÊNCIA ISENTA O LOCATÁRIO DO DEVER DE RESSARCIR O LOCADOR. 5. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.”.

Em suma, as multas inseridas no contrato de locação, bem como a multa moratória, se encontram excessiva em comparação com o débito locativo, logo requer ao Juízo a diminuição do mesmo em consonância com a razoabilidade.

Assim sendo, importante frisar que, os réus são estranhos ao processo, uma vez que foi realizado uma nova locação com a Porto Soares de anuência do Locador.

As provas constantes de pagamentos e endereços em sites comprovam esta assertiva.

A partir dos breves argumentos apresentados, vislumbra o agir do Autor estar equivocada ou agindo sob a égide da má-fé, razão suficiente para esta Ação ser fadada à IMPROCEDÊNCIA.

Por fim, IMPUGNA todos os documentos acostados pelo Autor, uma vez tratar-se de documentos unilaterais, sem a anuência ou indício que tenham sido elaborados pela Contestante, ou que deles tenha tido participação; encontrando-se também, desprovidos de fundamento ou qualquer outra prova que diz respeito

Diante do exposto, respeitosamente REQUER:

- a) liminarmente, seja acolhida a preliminar suscitada, para em decorrência, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da manifesta ilegitimidade dos Réus;

- b) assim não entendendo, postula a improcedência total da ação, com a condenação do Demandante nas custas judiciais e honorários advocatícios;
- c) o deferimento de todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

26 de Junho de 2017

VINICIUS LANDIM OLIVEIRA
OAB/RJ 171522

DOCUMENTOS:

1. CONTRATO SOCIAL;
2. RG E CPF HUGO E HONARA;
3. PROCURAÇÃO;
4. DOC. COM FACHADA DA PORTO SOARES;
5. DOC. BOLETO PAGO PELA PORTO SOARES;
6. DOC. FACHADA DE OUTRO LOCATÁRIO ZÉ MARIA



3087247

QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário, portador do R.G. nº 08.177.250-1 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 235.757.513-15 natural do de Belém do Pará.

HONARA VICENTE FREITAS, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, portador do RG. nº 399.971 expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 409.050.202-00 natural do Rio de Janeiro, ambos residentes e domiciliados na Rua São João nº 315 – aptº 302 – Centro - Niterói – RJ - CEP: 24.020-047

únicos sócios da **sociedade empresaria limitada** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME** com contrato social devidamente registrado e arquivado na junta comercial com NIRE nº 33.209288865 em 11/07/2012 inscrita no **CNPJ** sob nº **16.558.780/0001-20**, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e combinado, efetuar a 1ª alteração do contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que tem por razão social **QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME**, passa, a partir desta data, a ter a seguinte razão social **QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME**

SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo da sociedade será o de **COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS GNV E REQUALIFICAÇÃO E RETESTE DE CILINDRO DE ALTAS E BAIXAS PRESSÃO DE AÇO, FERRO E ALUMÍNIO EM GERAL PARA GÁS NATURAL, GASES DO AR E DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS SUAS VÁRIAS CLASSES; FABRICAÇÃO DE TUBOS COM E SEM COSTURAS. TUBOS DE AÇO FUNDIDO, TRIFILADOS, FLEXÍVEIS E OUTROS; FABRICAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS E DE FERRO, CANTONEIRAS E ABRAÇADEIRAS; E PRODUÇÃO DE FERRO E AÇO FORJADOS EM FORMAS E PEÇAS**

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:

A sede da sociedade será transferida para a **RODOVIA BR101 769 KM 26,5 RETIRO SAO JOAQUIM – ITABORAI- RIO DE JANEIRO CEP:24.813-081**

QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Face às alterações ocorridas desde o início de suas atividades mercantis, e para que não ocorra a fragmentação de seus atos constitutivos, os sócios resolvem através deste ato, consolidar seu Contrato Social nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

amdalvescontabil@gmail.com

☎ 2603-6149

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Nome Novo: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME
Nire: 33209288865
Protocolo: 2020153798416 - 26/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B74B32F5DB06FBBBF3D8AC75C20FB3C88C1AE85CE8545A3FFFEF89E30BCF29FF3
Arquivamento: 00002830962 - 28/10/2015

QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME

CONTRATO SOCIAL

HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário, portador do R.G. nº 08.177.250-1 expedida pelo IFPP/RJ e CPF nº 235.757.513-15 natural do de Belém do Pará.

HONARA VICENTE FREITAS, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, portador do RG. nº 399.971 expedido pelo IFPP/RJ e CPF nº 409.050.202-00 natural do Rio de Janeiro, ambos residentes e domiciliados na Rua São João nº 315 – aptº 302 – Centro - Niterói – RJ - CEP: 24.020-047

TÊM, justos e contratados entre si, a constituição de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá de acordo com o artigo 997 e seguintes do Código Civil Brasileiro e particularmente pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - da duração

A sociedade será por tempo indeterminado, e iniciará suas atividades após o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA -da sede

A sociedade terá sua sede na **RODOVIA BR101 769 KM 26,5 RETIRO SAO JOAQUIM – ITABORAI- RIO DE JANEIRO CEP:24.813-081**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - da denominação social

A sociedade será conhecida pela denominação social de **QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME**

CLÁUSULA QUARTA - dos objetivos

O objetivo da sociedade será o de **COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS GNV E REQUALIFICAÇÃO E RETESTE DE CILINDRO DE ALTAS E BAIXAS PRESSÃO DE AÇO, FERRO E ALUMÍNIO EM GERAL PARA GÁS NATURAL, GASES DO AR E DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS SUAS VÁRIAS CLASSES; FABRICAÇÃO DE TUBOS COM E SEM COSTURAS. TUBOS DE AÇO FUNDIDO, TREFILADOS, FLEXÍVEIS E OUTROS; FABRICAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS E DE FERRO, CANTONEIRAS E ABRAÇADEIRAS; E PRODUÇÃO DE FERRO E AÇO FORJADOS EM FORMAS E PEÇAS**

CLÁUSULA QUINTA - do capital

O capital da sociedade será de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) dividido em 10.000 (Dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	5.000 cotas	R\$ 5.000,00	50%
HONARA VICENTE FREITAS	5.000 cotas	R\$ 5.000,00	50%
	10.000 cotas	R\$ 10.000,00	100%

amdalvescontabil@gmail.com
☎ 2603-6149

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Nome Novo: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME
Nire: 33209288865
Protocolo: 2020153798416 - 26/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B74B32F5DB06FBBBF3D8AC75C20FB3C88C1AE85CE8545A3FFEF89E30BCF29FF3
Arquivamento: 00002830962 - 28/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS** que representará a sociedade assinando pela empresa, mas somente em negócios de exclusivo interesse social, sendo vedado, todavia, a assinatura em papéis alheios ao giro das atividades sociais, tais como, avais, fianças, endossos ou documentos de mero favor, isentando-se a sociedade de quaisquer ônus que possam advir pelo uso inadequado e proibido aqui pactuado.

Parágrafo Único: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA - da cessão e transferência de cotas

As cotas de capital dos sócios são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a expressa anuência, por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, dentro de, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da identificação.

CLÁUSULA OITAVA - do balanço geral

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos saldos do exercício, sendo estes divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas no capital da empresa.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA NONA - das declarações de desimpedimento

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercerem atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - do uso da denominação social

Ambos os sócios poderão usar a denominação social de acordo com o disposto na CONDIÇÃO SEXTA do presente instrumento e o que dispõe a I.N. nº 2 do DNRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das retiradas pró-labore

Ambos os sócios poderão, no exercício de suas funções, fazer jus a retiradas mensais, a título de pró-labore em quantias previamente combinadas as quais serão levadas a débito da conta de despesas gerais.

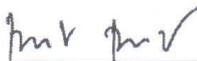
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - dos impedimentos legais

Em caso de morte, afastamento definitivo ou impedimento legal de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer o óbito de um sócio, será procedido, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias após o evento, o levantamento de um Balanço Geral para apuração dos haveres do "de cujus", que serão pagos, integralmente, aos herdeiros ou sucessores legais, até 30 (trinta) dias depois dos resultados obtidos, tudo de acordo com o que preceitua o Código Civil Brasileiro e Leis pertinentes a matéria.

amdalvescontabil@gmail.com
2603-6149

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Nome Novo: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAÍ LTDA ME
Nire: 33209288865
Protocolo: 2020153798416 - 26/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B74B32F5DB06FBBBF3D8AC75C20FB3C88C1AE85CE8545A3FFFEF89E30BCF29FF3
Arquivamento: 00002830962 - 28/10/2015

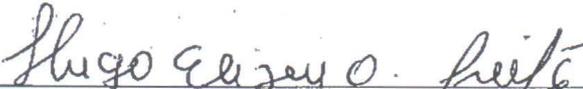

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - do foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Gonçalo - RJ, como competente para dirimir dúvidas oriundas da real interpretação do presente instrumento ou decorrentes do transcurso das operações mercantis.

Assim, justos e contratados, mandaram elaborar o presente instrumento que, depois de lido e achado de acordo em suas 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2015.


HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

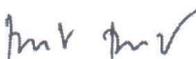



HONARA VICENTE FREITAS



amdalvescontabil@gmail.com
☎ 2603-6149

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Nome Novo: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME
Nire: 33209288865
Protocolo: 2020153798416 - 26/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B74B32F5DB06FBBBF3D8AC75C20FB3C88C1AE85CE8545A3FFEF89E30BCF29FF3
Arquivamento: 00002830962 - 28/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

20-2015/379841-6 26 out 2015 11:08
Rio Poupa Tempo de São GonçaiGuia: 101760942
3320928886-5 Atos: 106
QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
HASH: 015103798416S
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 160,00 Pago: 160,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002670890 11/09/2014 106



3087251

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO - Tabelião 092130
Rua São Pedro, 154, Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP. 24.020-058 - Telefone: (21) 2620-4046 AAD60373

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de: *[Handwritten Signature]*
HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
HONARA VICENTE FREITAS
NITERÓI, 03/09/2015. Total: 12,10 Conf. por *[Handwritten Signature]*
MAIANA FIGUEIRA DE MELLO CORTES Mat. 94/14805
Escrevente
Cadastro 94/14805

EBDS93083 HTZ, EBDS93084 NZK <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubli>

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Nome Novo: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA ME
Nire: 33209288865
Protocolo: 2020153798416 - 26/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B74B32F5DB06FBBBF3D8AC75C20FB3C88C1AE85CE8545A3FFFEF89E30BCF29FF3
Arquivamento: 00002830962 - 28/10/2015

[Handwritten Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
081772501IFPRJ

CPF
235.757.513-15

DATA NASCIMENTO
03/05/1965



FILIAÇÃO
JOSE LIMA FREITAS

**MERCEDES NORMA
OLIVEIRA FREITAS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO
02204765738

VALIDADE
09/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/02/1985

OBSERVAÇÕES

A

Hugo Elizeu O. Freitas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITABORAI, RJ

DATA EMISSÃO

10/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

10065326668

RJ625383170

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HONARA VICENTE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
399971SSPRO

CPF DATA NASCIMENTO
409.050.202-00 02/03/1969



FILIAÇÃO
JOSE VICENTE
IOLANDA DA SILVA
VICENTE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
02439240398

VALIDADE
13/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
19/07/1997

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
853973102

VALID

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: HONARA VICENTE FREITAS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 399.971 SSP RO e CPF nº 409.050.202-00 residente e domiciliada na Rua José Luciano Rodrigues, 33 A – Varzea das Moças – Niterói – RJ.

OUTORGADOS: VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 171522 e no CPF sob o nº 111.746.447-45; com escritório na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300 – sala 221 – Niterói – RJ.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com **cláusula "ad-judicia et extra"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Niterói/RJ, 29 de Maio de 2017

Honara Vicente Freitas
HONARA VICENTE FREITAS

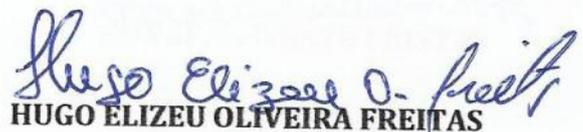
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 081772501 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 235.757.513-15, residente e domiciliado na Rua José Luciano Rodrigues 33 A - Várzea das Moças - Niterói - RJ. CEP: 24330-350

OUTORGADOS: VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 171522 e no CPF sob o nº 111.746.447-45; com escritório na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300 - sala 221 - Niterói - RJ.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com **cláusula "ad-judicia et extra"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Niterói/RJ, 29 de Maio de 2017


HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, EMPRESA PRIVA-
DA, INSCRITO NO CNPJ DE Nº 16.558.780/0001-20.

OUTORGADOS: VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 171522 e no CPF sob o nº 111.746.447-45; com escritório na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300 - sala 221 - Niterói - RJ.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com **cláusula "ad-judicia et extra"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Niterói/RJ, 29 de Maio de 2017

Heitor Elizeu O. Feitosa
QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME



porto soares auto center



Todas Maps Notícias Imagens Shopping Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 156.000 resultados (0,67 segundos)

Auto Center - Centro Automotivo Pneus RJ

[Anúncio](http://www.centroautomotivopneusrj.com.br/) www.centroautomotivopneusrj.com.br/
Diversas Marcas de Pneus Para Seu Carro. Temos Preço e Qualidade. Consulte-nos.

Porto Soares Auto Center - Página inicial | Facebook

<https://pt-br.facebook.com> > Locais > São Gonçalo > Loja de peças automotivas
★★★★★ Avaliação: 4,7 - 10 votos
Porto Soares Auto Center, São Gonçalo. 197 curtidas · 5 estiveram aqui. Página destinada a amantes de carro e que buscam excelência no serviço mecânico...

Porto Soares Auto Center - Home | Facebook

<https://www.facebook.com> > ... > São Gonçalo, Rio de Janeiro > Automotive Consultant
★★★★★ Avaliação: 4,7 - 10 votos
Porto Soares Auto Center. 198 likes · 5 were here. Página destinada a amantes de carro e que buscam excelência no serviço mecânico do seu carro.

Porto Soares Auto Center, São Gonçalo, Peças e acessórios carros ...

<https://posuta.com> > Brasil > Rio de Janeiro > São Gonçalo > Peças e acessórios carros
Por telefone, endereço, horário de funcionamento para Porto Soares Auto Center, Peças e acessórios carros, São Gonçalo.

Porto Soares Auto Center at Rua Capitão Juvenal Figueiredo nº 59 ...

porto-soares-auto-center--saogoncalo-br.addr.ws/
This page contains an information about Porto Soares Auto Center (Car Parts & Accessories, Automotive Consultant) in São Gonçalo RJ, Brazil. Contact phone



Porto Soares Auto Center ★

5,0 ★★★★★ 1 comentário no Google

Empresa de fornecimento de gás em São Gonçalo, Rio de Janeiro

Website Como chegar

Endereço: Av. Cap Juvenal Figueiredo, 59 - Coelho, São Gonçalo - RJ, 24750-575

Telefone: (21) 2701-8105

Horário: Aberto hoje · 09:00–19:00

Sugerir uma edição

Comentários da Web

4,7/5 Facebook · 10 votos



← Porto Soares Auto Center





Porto Soares Auto Center

Página inicial

- Sobre
- Avaliações
- Fotos
- Curtidas
- Publicações

Criar uma Página

Curtir Seguir Recomendar

Ligar agora Enviar mensagem

Porto Soares Auto Center
9 de setembro de 2016 · 🌐

PARA CLIENTES UBER
NA TROCA DE ÓLEO + FILTRO (COMPRANDO PRODUTO EM
NOSSA LOJA)
NÃO FIQUE FORA DESSA!
ESPALHA AI...
SÓ TRAZER O PRINT DA TELA !



Enviar mensagem
www.centroquality.com
Consultor automotivo · Loja de peças automotivas
Horário: 08:00 às 18:00
Aberto agora

Pessoas também curtiram

- Xpetto Grill** Restaurante Curtir
- Salto Agulha** Loja de calçados Curtir
- Barril 8000 Méier** Restaurante brasileiro Curtir

Bate-papo



Porto Soares Auto Center

Página inicial

- Sobre
- Avaliações
- Fotos
- Curtidas
- Publicações

[Criar uma Página](#)

Curtir Seguir Recomendar

Ligar agora Enviar mensagem

3
Escreva um comentário...
Pressione Enter para publicar.

4,7 · Aberto agora

Comunidade
Convide seus amigos para curtir esta Página
197 pessoas curtiram isso
195 pessoas seguem isso
5 pessoas visitaram

Porto Soares Auto Center adicionou uma nova foto.
4 de setembro de 2015 ·



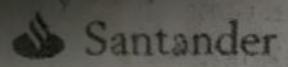
Sobre Ver tudo

Rua Capitão Juvenal Figueiredo nº 59 - Coelho
24740081 São Gonçalo
27018105 / 2603-2120 / 7853-1187
Enviar mensagem
www.centroquality.com
Consultor automotivo · Loja de peças automotivas
Horário: 08:00 às 18:00
Aberto agora

Pesquisar

04/08/2015

Internet Banking



Internet Banking

PORTO E SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Agência: **1523**

Conta corrente: **13.000696.2**

Detalhes da Transação

Transação	PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO SANTANDER	
Conta Corrente	1523 13 000696-2	
Nome do Usuário	Bruno da Silva Soares	
Data da Transação	03/08/2015	Horário 11:52:19
Número da Autenticação	0815215114458089947589	

Dados

Forma de Pagamento	Conta Corrente
Código de Barras	03399.51011 93700.000024 18699.301026 1 65090000607592
Beneficiário	SANTOS GONCALVES
Favorecido	SANTOS GONCALVES
Cliente/Pagador	PORTO E SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Vencimento	03/08/2015
Valor	6.075,92

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

TJRJ ALC CV01 201704363322 27/06/17 18:23:57137540 PROGER-VIRTUAL





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/06/2017

Data 28/06/2017

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 28/06/2017

Descrição Certifico que a Contestação de fls,57 é tempestiva.

1-Ao Autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo de 15 (quinze dias) úteis na forma do art. 350/351 do CPC.



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/06/2017 e foi publicado em 04/07/2017 na(s) folha(s) 406/424 da edição: Ano 9 - nº 199 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) Certifico que a Contestação de fls,57 é tempestiva. 1-Ao Autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo de 15 (quinze dias) úteis na forma do art. 350/351 do CPC.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/07/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, se manifestar em **RÉPLICA** e dizer e requerer o seguinte:

Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis ajuizada em face da empresa QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, esta na qualidade de Locatária e de seus sócios HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS, estes figurando como fiadores, nos termos do contrato de locação celebrado entre as partes. Neste sentido, por NÃO TEREM sido quitados os aluguéis e demais encargos da locação no período de 10/03/2016 até o dia 25/11/2016, data em que o 2º Réu (Hugo Elizeu) fez a entrega das chaves do imóvel. Como as chaves foram entregues APÓS a distribuição do processo e os débitos pendentes não foram ainda regularizados, houve, à época, a necessidade/utilidade de ser ajuizada a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis junto ao Poder Judiciário, para os fins de que os Réus fossem condenados a liquidar a dívida e, em caso negativo, pudesse ser decretado o despejo, mediante prévia sentença.

Assim, após a distribuição da Ação e citados para responder aos termos da petição inicial, os Réus apresentaram a sua contestação, alegando, ilegitimidade passiva, afirmando que outra empresa estaria ocupando o imóvel, durante a vigência do contrato (desde o ano de 2015), com a “suposta” ciência do Autor, o que NÃO importaria em sub-locação; bem como a impossibilidade de aplicação de multa moratória no percentual de 20% (vinte por cento), acontece, que nenhuma destas alegações se prestam a afastar a tese autoral, conforme verificaremos abaixo.

Como falado acima, o 2º Réu HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS (fiador e sócio da empresa 1ª Ré) fez a entrega das chaves do imóvel na data de 25/11/2016 (termo de entrega de chaves anexo), neste sentido, o pedido de despejo contido no inicial PERDEU O OBJETO, de modo que a Ação deve prosseguir, APENAS, em relação à cobrança dos aluguéis e demais encargos que permanecem em aberto (não quitados).

Com relação à tese ventilada na contestação, não assiste quaisquer razão aos Réus. Especificamente no que concerne à alegação de que o Autor locou “*verbalmente*” o imóvel à empresa PORTO SOARES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME durante a vigência do contrato de locação com os Réus (invocando a tese de ilegitimidade), tal alegação, simplesmente, BEIRA O ABSURDO, posto que os próprios Locatários produziram prova contra si próprios. Veja Excelência, que se verifica no termo de entrega de chaves EM ANEXO, que foi o Sr. HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS que fez a entrega das chaves do imóvel à administradora em 25/11/2016. Ora, se o 2º Réu, que também é sócio da empresa que figura no processo como 1ª Ré fez a entrega das chaves, encerrando o período da locação do imóvel, é certo que era este, junto aos demais Réus, que detinham a posse do imóvel e NÃO a empresa Porto Soares, como dizem na peça de defesa.

Observem, que o fato relatado acima é tão absurdo, que pode ser entendido como litigância de má-fé, pois é difícil, para não dizer

impossível, acreditar que os Réus aleguem que o imóvel por eles locado estava sendo ocupado por terceiros, quando eles mesmos possuíam as chaves do imóvel e fizeram a entrega das mesmas, pondo fim à vigência do contrato. Diante disso, requer o Autor que seja aplicada multa aos Réus por litigância de má-fé, por tentarem induzir este Juízo a erro, alterando a verdade dos fatos, em conformidade com o artigo 80, II, do NCPC.

Ainda neste tópico, ressaltamos que é difícil acreditar que os Réus não sub-locaram o imóvel e que não estavam recebendo qualquer valor pela ocupação do local pela empresa Porto Soares (**até porque foi o 2º Réu quem fez a entrega das chaves**), logo, por estar clara a sub-locação, caso os Réus já não tivessem desocupado o imóvel, também caberia o despejo por infração contratual, uma vez que o Autor só soube da existência da empresa Porto Soares quando foi pronunciado o nome de tal empresa por ocasião da audiência de conciliação. É tão frágil a alegação dos Réus que o Autor teria concordado com a ocupação do imóvel pela empresa Porto Soares, que os mesmos afirmam que tal “negociação” se deu de forma VERBAL. Os Réus alegam que a “negociação” foi verbal, exatamente por não ter nenhum meio de provar uma mentira, qual seja, que o Autor tinha ciência da sub-locação IRREGULAR.

Por outro lado, o simples fato de existir 01 (um) ÚNICO comprovante de pagamento de aluguel emitido pela internet (*on line*) em nome da Porto Soares em nada afeta a versão do Autor para o caso, pois tal fato é muito comum em contratos de locações, como exemplo, podemos citar os casos de inquilinos que pagam o aluguel com cheque de terceiros, assim, os Réus podem ter solicitado a Porto Soares, em decorrência da sub-locação NÃO AUTORIZADA, que fizessem o pagamento do aluguel diretamente à imobiliária em um determinado mês, o que não muda o fato de que os reais devedores do aluguel eram os 03 (três) Réus que figuram nesta Ação. Já com relação aos anúncios da Porto Soares no Google e na página do Facebook, novamente em nada se modifica a tese autoral, pois enquanto os aluguéis eram pagos em dia, não havia motivos para o Autor desconfiar dos Locatários, até porque, nos parece que o ramo de negócio da Porto Soares é o mesmo explorado pelos Réus

(instalação de Gás natural veicular e reparo de veículos), logo, o imóvel aparentava estar sendo utilizado pelos reais Locatários e, por fim, em havendo a ocupação pela Porto Soares, seria o caso de sub-locação irregular (descumprimento contratual), sem consentimento do Autor. Ou seja, nenhuma das alegações dos Réus em relação à sub-locação e/ou a ilegitimidade passiva pode socorrer-lhes nesta demanda, de forma que IMPUGNAMOS todos os documentos anexados à contestação.

Quanto à alegação dos Réus de impossibilidade da aplicação de multa moratória no percentual de 20% (vinte por cento), novamente, não lhes assiste razão. Destaca-se, que os Réus nem mesmo indicam qual seria o percentual que entendem como sendo o correto a ser aplicado em substituição àquele que é utilizado.

É certo que NÃO existem motivos para haver redução no percentual da multa moratória estipulada em 20% (vinte por cento), pois, primeiro, o caso dos autos NÃO SE TRATA de relação de consumo, cuja legislação prevê a aplicação do percentual de 2% (dois por cento), e, em segundo lugar, existe previsão contratual quanto ao percentual da referida multa em 20% (vinte por cento). Vale dizer, que o percentual utilizado nada têm de abusivo a ponto de justificar uma eventual redução, até porque, o contrato de locação foi objeto de NEGOCIAÇÃO entre as partes, de forma que ambos os contratantes (Autor e Réus) anuíram com todas as suas cláusulas, assumindo direitos e também obrigações das quais NÃO PODEM se esquivar a qualquer momento, como querem fazer os Réus, por meio de sua contestação.

Além do mais, a jurisprudência dos nossos Tribunais deixa clara a INEXISTÊNCIA de abusividade no percentual de 20% (vinte por cento) a incidir a título de multa moratória. Segundo a jurisprudência pátria, “nenhum percentual específico se afigura ilegal, tendo-se como plenamente válidos índices superiores a 10% do débito, desde que a multa não ultrapasse o valor da obrigação principal”¹ e isso fica claro com a leitura das ementas abaixo transcritas:

¹ Trecho retirado do acórdão prolatado na Apelação n°. 0041515-08.2014.8.19.0038. Disponível em <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00048421AD8A52EE02201DB7D36AD95DF499C5044F4F0164>. Acesso em 25.07.2017.

“STJ - REsp. 208.362/MG, Rel. Min. VICENTE LEAL, 6ª Turma, Julgamento em 20/03/2001, DJ: 09/04/2001

Processual Civil. Locação. Aluguéis. Multa contratual. Livre disposição das partes. - Em sede de contrato locatício, a legislação não impôs qualquer limitação ao poder de livre disposição das partes contratantes, que podem convencionar a imposição de multa contratual pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas.”

“STJ - REsp 299.154/MG, Rel. Ministro Vicente Leal, 6ª Turma, julgado em 25/09/2001, DJ 15/10/2001

CIVIL. LOCAÇÃO. FIANÇA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM ANUÊNCIA DOS FIADORES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 214/STJ. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. - A jurisprudência assentada nesta Corte construiu o pensamento de que, devendo ser o contrato de fiança interpretado restritivamente, não se pode admitir a responsabilização do fiador por encargos locatícios decorrentes de contrato de locação prorrogado sem a sua anuência, ainda que exista cláusula estendendo sua obrigação até a entrega das chaves. **Consoante iterativos julgados desse Tribunal, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao contrato de locação predial urbana, que se regula por legislação própria – Lei 8.245/91, descabendo, na espécie, a redução da multa contratualmente pactuada de 20% para 2%. - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido.”**

“TJRJ - 0041515-08.2014.8.19.0038 - APELAÇÃO - Des(a). JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 16/02/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO. LOCAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO DE DESPEJO. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, QUE SE REJEITA. PROVA PERICIAL QUE NÃO RECAI SOBRE FATO. **QUESTIONAMENTO RESTRITO À MULTA MORATÓRIA. MATÉRIA DE DIREITO. PERCENTUAL DE 20% CONTRATUALMENTE PACTUADO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LIMITE LEGAL OU ABUSIVIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DO LOCATÁRIO NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO CORRETA, NA FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM. 1. Inexiste limite legal para a cláusula penal em contratos de locação, aos quais se aplica a lei federal 8.245/1991, cujo caráter específico**

afasta os percentuais de 2% e 10% ditados, respectivamente, pelo art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor e 9º do Decreto Federal 22.626/33 (Lei de Usura). Portanto nenhum percentual específico se afigura ilegal, tendo-se como plenamente válidos índices superiores a 10% do débito, desde que a multa não ultrapasse o valor da obrigação principal (art. 412 do CCB), relegando-se a sua análise ao magistrado "se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio" (art. 413 do CCB). 2. Não se tem notícia de qualquer atitude tendente a atrapalhar o andamento processual, denotando-se, apenas, o exercício regular do direito de defesa, não havendo qualquer tentativa de alteração da verdade dos fatos ou utilização abusiva dos meios de defesa, tampouco o uso de artimanhas para atrasar o processamento da ação. IMPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.”

“TJRJ - 0030969-76.2012.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). RONALDO ASSED MACHADO - Julgamento: 17/10/2012 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ação de execução de obrigação assumida em contrato de locação assinado pelo fiador agravante/executado de título executivo extrajudicial na forma do artigo 585, V. Divergência entre as partes quanto à possibilidade de ser a multa moratória à razão de 20% em caso de inadimplemento. **Há previsão contratual de multa moratória no percentual de 20%. Não se afigura abusiva, não há nenhuma justificativa para a redução pretendida pelo agravante. Inteligência dos artigos. 62, II, d, da Lei 8245/91 e 20, do Código de Processo Civil.** Decisão agravada que não merece ser retocada. Recurso não provido. Aplicação do art. 557, parágrafo 1º-A CPC.”

“TJRJ - 0023114-79.2008.8.19.0002 - APELAÇÃO - Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 08/08/2012 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. INADIMPLEMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. Incontroverso o contrato firmado entre as partes e a inadimplência do réu. Prova documental. (...) **Sob égide do Código Civil, índices superiores a 10% do débito são válidos desde que a multa não ultrapasse o valor da obrigação principal. Nenhum percentual específico é ilegal.** Nada a reparar nos juros incidentes e atualização monetária. Bem como se aplicam os valores do IPTU aos débitos, diante de cláusula contratual expressa. Não merece acolhida a alegação do réu de que o contrato firmado não obedeceu no inciso II, artigo 51 da Lei 8.245/91. Cláusula

do contrato clara quanto ao prazo de cinco anos. Réu que teve a oportunidade de purgar a mora. Questão preclusa. A locação merece ser desfeita em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, nos termos do artigo 9º da Lei 8.245/91. Prazo para desocupação voluntária, sob pena de desalijo, corretamente aplicado. Condenação do réu nos pagamentos devidos à autora. Sentença mantida.”

Mais uma vez, resta cristalino o direito do Autor, NÃO havendo motivos para que seja afastada a cobrança da multa moratória ou mesmo a redução do percentual de 20 % (vinte por cento) estipulado a este título no contrato de locação celebrado entre as partes, o que restou demonstrado pela jurisprudência vinculada ao caso dos autos. **Dito isto, ficou demonstrado que nenhuma das alegações veiculadas na contestação servem a extinguir, modificar ou alterar o direito do Autor, o que deve conduzir a procedência dos pedidos formulados na inicial.**

Face ao exposto, requer o Autor o prosseguimento do feito, para que, ao fim da marcha processual, **se digne Vossa Excelência em julgar PROCEDENTE a presente demanda no que concerne à cobrança dos aluguéis em atraso**, uma vez que o pedido de despejo perdeu o objeto, devendo os Réus serem condenados, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos, na forma do artigo 85 do NCPC, tudo isso, por ser questão de *JUSTIÇA!*

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 24 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS

OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA

OAB/RJ 177.453

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Pelo presente termo, nesta data declaro que entreguei ao Sr. Julio Gomes de Abreu Morgado, neste ato representado pela Santos Gonçalves, às chaves do imóvel sito na **Avenida Capitão Juvenal Figueiredo, 59 LJ- Coelho/ São Gonçalo/RJ**. Estando o mesmo livre de coisas e pessoas nesta data.

Neste ato estou ciente que a conta de luz (Ampla) deverá ser desligada diretamente na Cia. Fornecedora do serviço, não tendo quaisquer responsabilidades da administradora ou do proprietário do imóvel em débitos posteriores, se a conta estiver em nome do proprietário, a quitação da locação só se dará mediante aos acertos das contas junto a Cia. de energia.

A vistoria do imóvel será realizada até o dia 30/11/2016, onde o retorno para os acertos finais e resultado da vistoria será no dia 01/12//2016 na administradora.

Endereço atual: Rodovia BR 101 km 292 qd.02 It.26- Retiro São Joaquim/ Itaboraí/RJ.

TEL: 2635-0861

Locatária: Quality Gas centro Automotivo Ltda.

Código Imóvel: 64001

São Gonçalo, 25 de Novembro de 2016.

Chave entregue por: Hugo Elizeu Oliveira Freitas

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	26/07/2017
Data	26/07/2017
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	26/07/2017
Descrição	Às partes para se manifestarem em provas, justificadamente.



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/07/2017 e foi publicado em 28/07/2017 na(s) folha(s) 331/338 da edição: Ano 9 - nº 217 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) Às partes para se manifestarem em provas, justificadamente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/08/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, dizer, para ao final requerer o que se segue:

Atendendo ao r. despacho de fls., o Autor informa que **NÃO** tem mais provas a produzir, reportando-se as provas já carreadas aos autos, especialmente o Termo de Entrega de Chaves assinado pelo 2º Réu, que comprova que eram os Réus que ocupavam o imóvel objeto da lide, sem efetuar o pagamento dos aluguéis. Vale dizer, que os Réus, em sua defesa, **NÃO** apresentaram qualquer alegação ou prova que pudesse afastar a tese autoral.

Diante do exposto e do que mais consta nos autos, requer o Autor o prosseguimento do feito, para que seja julgada **PROCEDENTE A AÇÃO** no tocante à cobrança de aluguéis, eis que já houve a entrega das chaves.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 07 de agosto de 2017.

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA

OAB/RJ 177.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	10/11/2017
Data	10/11/2017
Descrição	Certifico que somente a parte autora se manifestou em provas.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/05/2018
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	17/04/2018
Data da Devolução	17/04/2018
Data da Sentença	17/04/2018
Tipo da Sentença	Julgado procedente o pedido
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	04/05/2018
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO

Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 17/04/2018

Sentença

Cuida-se de Ação de Despejo por falta de pagamento, com cobrança de alugueis, proposta por Júlio Gomes de Abreu Morgado em face de Quality Gás Centro Automotivo Ltda e Hugo Elizeu Oliveira Freitas e Honara Vicente Freitas, estes na qualidade de fiadores, na qual o autor alega, em síntese, que possui contrato de locação com os réus, com início em 10/09/2012 e término em 09/09/2017, referente ao imóvel comercial situado na Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP 24740-081.

Afirma que os réus se encontram inadimplentes com o pagamento dos aluguéis vencidos em 10/03/2016, 10/09/2016 e 10/10/2016, perfazendo um débito de R\$ 28.135,91, já incluídos IPTU, multa contratual, juros de mora e honorários advocatícios, conforme planilha de fls. 8.

Diante dos argumentos expendidos, requereu a declaração de extinção do contrato de locação e a decretação do despejo, com a condenação dos réus no pagamento dos locatícios inadimplidos, acrescidos de juros de mora e multa contratual.

Inicial e documentos às fls. 02/16.

Termo de audiência de conciliação às fls. 53, sem auto composição.

Em contestação, os réus arguem preliminar de ilegitimidade passiva, porque através de contrato verbal outras pessoas jurídicas passaram a ocupar o imóvel, realizando novo contrato de locação com o autor e se responsabilizaram pelo pagamento dos aluguéis.

No mérito, alegam que não são responsáveis pelos aluguéis em atraso, visto que o imóvel encontrava-se locado para a Porto Soares Centro Automotivo Ltda Me e posteriormente para a Zé Maria Auto Peças.

Por fim, alega o excesso da multa de 20% incluída na planilha de débito, requerendo sua redução, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Réplica às fls. 83/89, na qual o autor alega que no dia 25/11/2016 o réu Hugo Elizeu Oliveira procedeu a entrega das chaves, por isso ficou evidenciado que a ocupação do imóvel pelas pessoas jurídicas indicadas na defesa ocorreu em evidente sublocação, por sua vez não autorizada pelo locador. Alega ainda a inexistência de ilegalidade na cobrança da multa de 20% prevista no contrato.

A parte autora se manifestou às fls. 94 sobre a inexistência de outras, sem que houvesse manifestação da parte ré, conforme certificado às fls. 95.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Pende de enfrentamento preliminar em torno da ilegitimidade passiva, porque um novo contrato haveria sido feito com outra pessoa jurídica, em substituição ao contrato firmado pelos réus.

Os réus são destinatários das pretensões diante da teoria da asserção, que determina a verificação da presença das condições da ação conforme as afirmações do autor na inicial. Ademais, o autor refutou a alegação de ilegitimidade, sob fundamento de desconhecimento sobre outra pessoa estar utilizando o imóvel locado. Situação distinta é a ausência de responsabilidade, ante aos fatos narrados, que poderá, ser for o caso, conduzir à improcedência dos pedidos.

No mérito, as partes divergem sobre a responsabilidade dos réus com o débito indicado na inicial, bem como sobre a legalidade da multa de 20% incidente sobre as parcelas em atraso.

As partes não postularam outras provas e o feito está em condições de receber sentença.

Face à desocupação do imóvel pelos réus/locatários, com a entrega das chaves, perde o objeto o pedido de despejo, de tal sorte que o julgamento de mérito haverá de deter-se somente sobre a cobrança de aluguéis e encargos da locação.

Nos termos do art. 373 do CPC, incumbe a cada parte o ônus da prova dos fatos que alega, ou seja, ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Neste aspecto, as alegações dos réus acerca da contratação verbal de locação do referido imóvel com o autor por outras pessoas jurídicas não restaram provadas nos autos e por isso não merecem acolhimento, vez que incumbia aos réus a prova de tal fato, o que não foi feito, apesar do espaço probatório ofertado pelo processo.

Os réus não impugnam especificamente o débito locatício; apenas se insurgiram contra o percentual da multa contratual de 20% incidente no cálculo total da dívida.

Não há qualquer ilegalidade na fixação de percentual de multa, já que se trata de cláusula livremente pactuada entre os contratantes, sem que neste aspecto haja infração à lei, visto que não ultrapassa o valor da obrigação principal, não se figurando, portanto, abusiva.

Desta forma, deve ser acolhido o pedido de cobrança dos aluguéis e encargos da locação em atraso.

Por tais motivos é que:

I - JULGO EXTINTO o pedido de despejo, na forma do art. 485, VI, 2ª figura do CPC, diante da

perda do objeto;

II - JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança para declarar rescindido o contrato de locação e condenar os réus no pagamento dos aluguéis e encargos da locação devidos, conforme planilha de fls. 8, bem como os que se venceram no curso da lide até a data da entrega das chaves, observando-se o acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados de cada vencimento, e multa contratual de 20% sobre o valor da dívida.

Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito.

Transitada em julgado, cumprida a sentença e recolhidas as custas, dê-se baixa e archive-se.

São Gonçalo, 17/04/2018.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WM2.N8UN.PI7K.3U6X**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/05/2018 e foi publicado em 09/05/2018 na(s) folha(s) 333/353 da edição: Ano 10 - nº 158 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) Sentença: Por tais motivos é que: I - JULGO EXTINTO o pedido de despejo, na forma do art. 485, VI, 2ª figura do CPC, diante da perda do objeto; II - JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança para declarar rescindido o contrato de locação e condenar os réus no pagamento dos aluguéis e encargos da locação devidos, conforme planilha de fls. 8, bem como os que se venceram no curso da lide até a data da entrega das chaves, observando-se o acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados de cada vencimento, e multa contratual de 20% sobre o valor da dívida. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 12/06/2018

Data do trânsito em julgado 12/06/2018

Texto:



Atualizado em 12/06/2018

Data 12/06/2018

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 12/06/2018

Descrição

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A SENTENÇA DE FLS.....TRANSITOU EM JULGADO, ESTANDO O PROCESSO REGULAR NOS TERMOS DO ART. 229-A, PARÁGRAFO 1º, INCISO II da Consolidação Normativa da CGJ.

ATO ORDINATÓRIO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 2º nur (ART 229-A, PARÁGRAFO 1º, INCISO II da Consolidação Normativa da CGJ).

REMESSA

REMETO ESTES AUTOS À CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 2º NUR DESTE TRIBUNAL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/06/2018 e foi publicado em 15/06/2018 na(s) folha(s) 303/319 da edição: Ano 10 - nº 183 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE A SENTENÇA DE FLS.....TRANSITOU EM JULGADO, ESTANDO O PROCESSO REGULAR NOS TERMOS DO ART. 229-A, PARÁGRAFO 1º, INCISO II da Consolidação Normativa da CGJ. ATO ORDINATÓRIO ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 2º nur (ART 229-A, PARÁGRAFO 1º, INCISO II da Consolidação Normativa da CGJ). REMESSAREMETO ESTES AUTOS À CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 2º NUR DESTE TRIBUNAL.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/06/2018
Data da Juntada	15/06/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, apresentar requerimento para **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO**, na forma abaixo indicada, requerendo o seguinte:

Conforme definido em sentença proferida por Vossa Excelência, os Réus foram condenados nos seguintes termos *“(...) II - JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança para declarar rescindido o contrato de locação e condenar os réus no pagamento dos aluguéis e encargos da locação devidos, conforme planilha de fls. 8, bem como os que se venceram no curso da lide até a data da entrega das chaves, observando-se o acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados de cada vencimento, e multa contratual de 20% sobre o valor da dívida. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito (...)”*.

Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença/execução do julgado, nos termos do artigo 523 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Esclarecemos que na apuração do montante devido, foram aplicados correção monetária e juros de

SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

1% (um por cento) ao mês, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, nos exatos termos definidos na sentença prolatada por este M. M. Juízo, como nos mostra a planilha que segue acostada.

Com base nos critérios acima indicados, **O VALOR DA EXECUÇÃO**, com as custas processuais e honorários de sucumbência é de R\$ 64.593,94 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo.

Face ao exposto, serve-se o Autor da presente para requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1. A intimação dos Réus, por meio de seus patronos, para que paguem o VALOR de R\$ 64.593,94 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme apontado acima, na forma do demonstrativo de débito anexo, nos termos do artigo 523 e seguintes do NCPC;

2. Que sejam arbitrados **multa e honorários de sucumbência** em fase de cumprimento de sentença, AMBAS no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, **caso não haja pagamento espontâneo**, nos termos do artigo 523, §1º e 2º do NCPC;

3. **Caso não haja pagamento voluntário**, que seja efetuada a penhora online nas contas bancária dos Réus, devendo o montante devido **SER ATUALIZADO ATÉ O MOMENTO DO BLOQUEIO**, nos moldes do artigo 523, § 3º do NCPC;

4. Ocorrendo o pagamento voluntário ou a penhora nas contas bancárias dos Réus referente ao **valor ora executado**, requer o Autor, desde logo, que seja expedido o competente Mandado de Pagamento em seu nome e/ou deste patrono que esta subscreve - Dr. **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS - OAB/RJ 119.056** - haja

SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

vista os poderes para receber e dar quitação outorgados por força da procuração contida nos autos;

5. Por fim, caso não haja o pagamento voluntário ou, para o caso de ser infrutífera a penhora *on line*, o Autor desde já indica, para os fins de penhora o imóvel localizado na Rua José Luciano Rodrigues, nº. 33 A, Várzea das Moças, Niterói/RJ.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 15 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS

OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA

OAB/RJ 177.453

PLANILHA DE DÉBITOS - ATUALIZADA ATÉ 15/06/2018

AUTOR: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO.

RÉUS: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e OUTROS.

IMÓVEL: Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081.

Vencimento:	Aluguel	IPTU	Aluguel+IPTU Corrigido	Multa	Juros	Subtotal
10/02/2016	R\$ 5.857,05	R\$ 53,85	R\$ 6.485,00	R\$ 1.182,18	R\$ 1.826,61	R\$ 9.493,79
10/03/2016	R\$ 5.857,05	R\$ 53,85	R\$ 6.485,00	R\$ 1.182,18	R\$ 1.761,76	R\$ 9.428,94
10/09/2016	R\$ 5.857,05	R\$ 53,85	R\$ 6.485,00	R\$ 1.182,18	R\$ 1.372,66	R\$ 9.039,84
10/10/2016	R\$ 6.531,20	R\$ 53,85	R\$ 7.224,63	R\$ 1.317,01	R\$ 1.456,97	R\$ 9.998,61
10/11/2016	R\$ 6.531,20	R\$ 53,85	R\$ 7.224,63	R\$ 1.317,01	R\$ 1.384,72	R\$ 9.926,36
25/11/2016	R\$ 3.265,60	R\$ 0,00	R\$ 3.582,77	R\$ 653,12	R\$ 668,78	R\$ 4.904,67
Multa Rescisória (Cláusula 9 do contrato):						R\$ 3.000,00
Subtotal Geral:						R\$ 55.792,21
Honorários 10%:						R\$ 5.579,22
Custas (GRERJ 01913161266-00):						R\$ 3.061,76
Custas (GRERJ 11309961233-81):						R\$ 160,75
TOTAL:						R\$ 64.593,94

Índice de Correção Monetária - TJRJ: 1,09712554.

TOTAL DEVIDO: R\$ 64.593,94 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/09/2018
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	18/09/2018
Data da Devolução	18/09/2018
Data do Despacho	18/09/2018
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	24/09/2018



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO

Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 18/09/2018

Despacho

Intime-se o Devedor, na forma do artigo 523, §2º do CPC/2015 para pagar a dívida especificada na planilha de fls. 108, no valor de R\$ 64.593,94, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante devido acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários de execução de 10% (dez por cento) e, sob pena de imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como, caso requerido pelo credor, a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes (art. 782, parágrafos 3º e 5º).

Fica, ainda, intimado o devedor de que o prazo para apresentação de impugnação independerá de nova intimação e transcorrerá após o prazo do art. 523 do CPC.

Nos termos do Aviso TJ nº 14, de 10/03/2017, fica o credor intimado que, após o transcurso do prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o respectivo pagamento, deverá se manifestar especificamente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse de promover o protesto da decisão judicial, tendo em vista a eficiência e utilidade da adoção do referido procedimento de protesto do título judicial definitivo, conforme dispõe o artigo 517 do CPC e Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014.

Intimem-se.

São Gonçalo, 18/09/2018.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TLA.LGGB.SY3U.1142**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/09/2018 e foi publicado em 26/09/2018 na(s) folha(s) 268/276 da edição: Ano 11 - nº 17 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) Despacho: Intime-se o Devedor, na forma do artigo 523, §2º do CPC/2015 para pagar a dívida especificada na planilha de fls. 108, no valor de R\$ 64.593,94, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante devido acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários de execução de 10% (dez por cento) e, sob pena de imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como, caso requerido pelo credor, a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes (art. 782, parágrafos 3º e 5º). Fica, ainda, intimado o devedor de que o prazo para apresentação de impugnação independerá de nova intimação e transcorrerá após o prazo do art. 523 do CPC.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/11/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

- GRERJ Eletrônica nº. 11824081546-44

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, dizer, para ao final requerer o que se segue:

Excelência, conforme de depreende dos autos, na data de 26/09/2018, os Réus foram intimados através do seu patrono, através de publicação no Diário Oficial, a pagar, em sede de Execução/Cumprimento de Sentença, o valor de R\$ 64.593,94 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme a planilha contida às fls. 108.

Inobstante o comando judicial, mesmo decorridos mais de 02 (dois) meses da publicação do r. despacho, **os Réus se mantiveram INERTES em efetuar o pagamento, ensejando a execução forçada do julgado, com o débito sendo acrescido de multa e honorários de execução (ambos de 10%), em conformidade com o artigo 523, §1º, do NCPC.**

SANTOS GONÇALVES
Advogados Associados

Assim, tendo por base os critérios acima indicados, O VALOR DO DÉBITO, hoje, é de **R\$ 81.724,24** (oitenta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo.

Face ao exposto, serve-se o Autor da presente para requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1. Que seja efetuada a penhora *on line* nas contas bancárias dos Réus, no valor de **R\$ 81.724,24** (oitenta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), nos moldes do artigo 523, § 3º do NCPC, informando o Autor, desde logo, que as custas processuais para o ato foram recolhidas por meio da GRERJ Eletrônica acima indicada, **devendo este M. M. Juízo, ainda, se utilizar dos números de CNPJ e CPF que foram indicados na petição inicial;**

2. Sendo positiva a penhora nas contas bancárias dos Réus referente ao **valor ora executado**, requer o Autor que seja expedido o competente Mandado de Pagamento em seu nome e/ou deste patrono que esta subscreve - **Dr. ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS - OAB/RJ 119.056** - haja vista os poderes para receber e dar quitação outorgados na procuração contida nos autos.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 28 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS
OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

PLANILHA DE DÉBITOS - ATUALIZADA ATÉ 28/11/2018

AUTOR: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO.

RÉUS: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e OUTROS.

IMÓVEL: Rua Capitão Juvenal Figueiredo, nº. 59, Loja, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24740-081.

Valor devido em 06/2018 (fls. 108):	R\$ 64.593,94
Valor atualizado até 11/2018 (TJRJ):	R\$ 68.103,54
Multa 10% (artigo 523, § 1º, NCPC):	R\$ 6.810,35
Honorários de Execução (artigo 523, § 1º, NCPC):	R\$ 6.810,35
TOTAL:	R\$ 81.724,24

Índice de Correção Monetária - TJRJ: 1,00000000.

TOTAL DEVIDO: R\$ 81.724,24 (oitenta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/01/2019

Data da Juntada 27/01/2019

Tipo de Documento Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1182408154644

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

CPF/CNPJ: 28443772700

Autenticação: 00085670459

Pagamento: 28/11/2018

Nome de quem faz o recolhimento: JULIO GOMES DE ABREU MORGADO

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: RÉU: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS AUTOR: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	R\$49,26
Total:		R\$49,26

Rio de Janeiro, 27-janeiro-2019

LEANDRO BRANDAO SOLANO DE MENDONCA
32986

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/01/2019

Data 27/01/2019

Descrição Certifico que os résu quedaram-se inertes ao despacho de fls. 110/111.
Outrossim, certifico que há pedido autoral de penhora online na conta dos Executados, nas fls. 114/115.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/01/2019
Data da Juntada	31/01/2019
Tipo de Documento	Documento





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIA.DAROLIVEIR quinta-feira, 31/01/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique agui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique agui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190000665825
Data/Horário de protocolamento:	31/01/2019 17h43
Número do Processo:	0022348-81.2016.8.19.0087
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	13805 - 1ª Vara Cível Regional de Alcântara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	284.437.727-00
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JULIO GOMES DE ABREU MORGADO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
16.558.780/0001-20 : QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA	81.724,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	31/01/2019
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	31/01/2019
Data da Devolução	31/01/2019
Data da Decisão	31/01/2019
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 31/01/2019

Decisão

- 1- Considerando a inércia do executado em efetuar o pagamento, defiro a penhora de dinheiro em conta, ante a preferência legal prevista no artigo 835, I, do CPC/2015.
- 2- Protocolei bloqueio de valores on-line, via Bacen-Jud, conforme tela anexa.
- 3- Aguarde-se o prazo de 05 dias para a resposta sobre a efetivação do bloqueio.

São Gonçalo, 31/01/2019.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YSA.9LPX.HTTPS.6782**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/02/2019
Data da Juntada	05/02/2019
Tipo de Documento	Documento



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAI. D. CAROLIVEIR terça-feira, 05/02/2019	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000665825
Número do Processo:	0022348-81.2016.8.19.0087
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	13805 - 1ª Vara Cível Regional de Alcântara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	284.437.727-00
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JULIO GOMES DE ABREU MORGADO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	16.558.780/0001-20 - QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2019 17:43	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/02/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2019 17:43	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	01/02/2019 20:32

inativas.
0,00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JULIO GOMES DE ABREU MORGADO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	284.437.727-00	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUI. DAROLIVEIR

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/02/2019
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	05/02/2019



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO

Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 05/02/2019

Despacho

Diante do RESULTADO NEGATIVO do bloqueio pelo convenio Bacen-Jud, conforme telas anexas,
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE , EM CINCO DIAS, indicando NECESSARIAMENTE bens sobre
os quais possa recair a constrição.

São Gonçalo, 05/02/2019.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NCB.75H4.84G2.1B82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/02/2019 e foi publicado em 11/02/2019 na(s) folha(s) 316/324 da edição: Ano 11 - n° 107 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) Despacho: Diante do RESULTADO NEGATIVO do bloqueio pelo convenio Bacen-Jud, conforme telas anexas, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE , EM CINCO DIAS, indicando NECESSARIAMENTE bens sobre os quais possa recair a constrição.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, dizer, para ao final requerer o que se segue:

Excelência, conforme de depreende do extrato de GRERJ constante às fls. 118 dos autos, **foi feito o recolhimento das custas para 03 (três) requisições de penhora *on line*, posto que são 03 (três) os Réus que figuram nesta demanda**, entretanto, como se verifica nas fls. 121, este cartório só efetuou 01 (uma) consulta/requisição ao BACEN, referente, apenas, ao 1º Réu.

Desta forma, **requer o Autor que seja feita a penhora *on line* nas contas do 2º e 3º Réus, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS, reiterando que as custas processuais para o ato que já foram recolhidas, precisamente, nas fls. 118 dos autos.**

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 12 de fevereiro de 2019.

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	13/06/2019
Data	13/06/2019
Descrição	Certifico que a parte autora manifestou-se à fl. 131.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 08/07/2019

Juiz Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Data da Conclusão 13/06/2019



Fls.

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO

Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 13/06/2019

Decisão

1- Defiro a penhora requerida. Diante do resultado PARCIAL do bloqueio on-line via Bacen-Jud, ordenei a transferência do valor exequendo ao Banco do Brasil (agência 2234-9 - Poder Judiciário), conforme telas anexas.

2- Intime-se o executado, na forma do artigo 841, §§ 1º e 2º e artigo 525, §11º, ambos do CPC, mediante publicação no D.O., para manifestar-se sobre a penhora, caso queira, no prazo legal. Ofertada a peça, certifique-se, dê-se vista à parte contrária e voltem conclusos.

3- Diante do bloqueio parcial, esclareça o exequente, em cinco dias, se e como pretende prosseguir com a execução, indicando outros bens em complemento à constrição.

São Gonçalo, 28/06/2019.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L86.9K2X.KFH3.SND2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/07/2019
Data da Juntada	05/07/2019
Tipo de Documento	Documento



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAI. D. CAROLIVEIR sexta-feira, 05/07/2019	Página 1369
			Contribuinte Eletrônico
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair			

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190006011958
Número do Processo:	0022348-81.2016.8.19.0087
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	13805 - 1ª Vara Cível Regional de Alcântara
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	284.437.727-00
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JULIO GOMES DE ABREU MORGADO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	16.558.780/0001-20 - QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2019 20:32
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	235.757.513-15 - HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.685,43] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.522,86	1.522,86	01/07/2019 05:36
05/07/2019 14:53:10	Transf. Valor ID:072019000008879100 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 2234 Tipo créd. jud: Geral	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	1.522,86	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 162,57	162,57	29/06/2019 07:14
05/07/2019 14:53:10	Transf. Valor ID:072019000008879615 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 2234 Tipo créd. jud: Geral	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	162,57	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2019 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

409.050.202-00 - HONARA VICENTE FREITAS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------



28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12
---------------------	-------------	--------------------------------------	-----------	---	------	---------------------

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/06/2019 07:14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/06/2019 22:53

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/06/2019 17:37	Bloq. Valor	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira	81.724,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2019 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/07/2019 e foi publicado em 10/07/2019 na(s) folha(s) 350/356 da edição: Ano 11 - n° 202 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) Decisão: 1- Defiro a penhora requerida. Diante do resultado PARCIAL do bloqueio on-line via Bacen-Jud, ordenei a transferência do valor exequendo ao Banco do Brasil (agência 2234-9 - Poder Judiciário), conforme telas anexas. 2- Intime-se o executado, na forma do artigo 841, §§ 1º e 2º e artigo 525, §11º, ambos do CPC, mediante publicação no D.O., para manifestar-se sobre a penhora, caso queira, no prazo legal. Ofertada a peça, certifique-se, dê-se vista à parte contrária e voltem conclusos. 3- Diante do bloqueio parcial, esclareça o exequente, em cinco dias, se e como pretende prosseguir com a execução, indicando outros bens em complemento à constrição.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, já qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança de aluguéis em fase de Execução em epígrafe movida em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, dizer, para ao final requerer o que se segue:

Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 134, o Exequente vem informar a este M. M. Juízo que, neste momento, está promovendo diligências para encontrar bens de propriedade dos Executados que sejam passíveis de constrição, a fim de receber os créditos que lhes são devidos.

Dessa forma, tão logo venha a localizar estes bens, peticionará a este Juízo requerendo o que for de direito.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 31 de julho de 2019.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS

OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA

OAB/RJ 177.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/12/2019

Data 27/12/2019

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 07/01/2020

Descrição **DESPACHO ORDINATÓRIO: NA FORMA DA PORTARIA 01/2013, DIANTE DO DECURSOS DO PRAZO TEMPORAL, PROMOVA A PARTE AUTORA O ANDAMENTO DO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, Thompson J. Pereira, TAJ, matr. 01/19991.**



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/01/2020 e foi publicado em 23/01/2020 na(s) folha(s) 438/457 da edição: Ano 12 - n° 93 do DJE.

Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087 - JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS (OAB/RJ-119056), Dr(a). ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA (OAB/RJ-177453) X QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (Adv(s). Dr(a). VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA (OAB/RJ-171522) DESPACHO ORDINATÓRIO: NA FORMA DA PORTARIA 01/2013, DIANTE DO DECURSOS DO PRAZO TEMPORAL, PROMOVA A PARTE AUTORA O ANDAMENTO DO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, Thompson J. Pereira, TAJ, matr. 01/19991.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

- GRERJ Eletrônica: 10927102837-78

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move me face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, dizer, para após requerer o seguinte:

Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., o Autor informa que vem enfrentando dificuldades em localizar bens dos Executados passíveis de constrição para pagamento do débito, neste sentido, **se requer a este M. M. Juízo que se digne o mesmo em expedir ofício à Receita Federal, no intuito de localizar bens de propriedade dos Executados a fim de dar prosseguimento a execução.**

Por outro lado, o Exequente teve conhecimento, por meio de terceiros, que os Executados teriam constituído nova pessoa jurídica a fim de ocultarem-se de credores, sendo assim, **se requer, também, que seja expedido ofício à JUCERJA, a fim de que o referido órgão informe a este Juízo quais as pessoas jurídicas em que os Executados figuram no quadro social.**

Por fim, informa o Exequente, que fez o recolhimento das custas processuais para a expedição dos ofícios eletrônicos por meio da GRERJ Eletrônica nº. 10927102837-78 acima indicada.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 28 de janeiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS

OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA

OAB/RJ 177.453

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/04/2020

Data da Juntada 27/04/2020

Tipo de Documento Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1092710283778

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

CPF/CNPJ: 28443772700

Autenticação: 00057914153

Pagamento: 29/01/2020

Nome de quem faz o recolhimento: JULIO GOMES DE ABREU MORGADO

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ: 29/01/2020

Informação complementar: PROCESSO: 0022348-81.2016.8.19.0087

RÉU: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS MORGADO
AUTOR: JÚLIO GOMES DE ABREU

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	R\$88,65
Total:		R\$88,65

Rio de Janeiro, 27-abril-2020

CRISTIANA BAILLY MAGALHAES
31023

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/06/2020
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	27/04/2020
Data da Devolução	09/06/2020
Data do Despacho	05/06/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200605001998 **Data da Solicitação:** 05/06/2020
Data Acesso: 05/06/2020 - 14:43
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Magistrado: DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
Processo: 00223488120168190087 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: 3569 - ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL
Solicitante: DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
Plantão: Não
Justificativa: informação ao judiciário

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
16.558.780/0001-20	QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
16.558.780/0001-20	QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
16.558.780/0001-20	QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO ITABORAI LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	
235.757.513-15	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	DIRPF	2020	
235.757.513-15	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	DIRPF	2019	
235.757.513-15	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	DIRPF	2018	
409.050.202-00	HONARA VICENTE FREITAS	DIRPF	2020	
409.050.202-00	HONARA VICENTE FREITAS	DIRPF	2019	
409.050.202-00	HONARA VICENTE FREITAS	DIRPF	2018	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

Usuário: 786159507

Data/Hora de impressão: 05/06/2020 14:49:00

CPF do declarante: 409.050.202-00

ND: 07/74.785.728

Data/Hora Entrega: 30/04/2018 21:45:36

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018**

Ano-Calendário 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: HONARA VICENTE FREITAS CPF: 409.050.202-00
Data de Nascimento: 02/03/1972 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOSE LUCIANO RODRIGUES Número: 200
Complemento: LT 33 A Bairro/Distrito: VARZEA DAS MOCAS
Município: NITEROI UF: RJ
CEP: 24.330-350 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 20.33.89.88.44-06

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: HONARA VICENTE FREITAS**CPF: 409.050.202-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 0,00**PARCELAMENTO**Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Usuário: 786159507

Data/Hora de impressão: 05/06/2020 14:48:20

CPF do declarante: 409.050.202-00

ND: 07/22.671.755

Data/Hora Entrega: 28/04/2019 22:57:04

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: HONARA VICENTE FREITAS CPF: 409.050.202-00
Data de Nascimento: 02/03/1972 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOSE LUCIANO RODRIGUES Número: 200
Complemento: LT 33 A Bairro/Distrito: VARZEA DAS MOCAS
Município: NITEROI UF: RJ
CEP: 24330-350 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 14.80.03.14.99-23

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: HONARA VICENTE FREITAS**CPF: 409.050.202-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS					
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
FEV	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
MAR	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
ABR	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
MAI	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
JUN	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
JUL	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
AGO	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
SET	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
OUT	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
NOV	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
DEZ	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	28.000,00	0,00	

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HONARA VICENTE FREITAS

CPF: 409.050.202-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	28.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	28.000,00
Desconto Simplificado	5.600,00
Base de cálculo do Imposto	22.400,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Declaração: DIRPF / 2020

NI Pesquisado: 40905020200

Data/Hora: 05/06/2020 14:47:42

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Usuário: 786159507

Data/Hora de impressão: 05/06/2020 14:44:16

CPF do declarante: 235.757.513-15

ND: 07/50.787.058

Data/Hora Entrega: 30/04/2018 21:45:03

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018**

Ano-Calendário 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS CPF: 235.757.513-15
Data de Nascimento: 03/05/1965 Título Eleitoral: 0005551782313
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOSE LUCIANO RODRIGUES Número: 200
Complemento: LT 33 A Bairro/Distrito: VARZEA DAS MOCAS
Município: NITEROI UF: RJ
CEP: 24.330-350 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 29.77.60.49.93-19

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS**CPF: 235.757.513-15****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 0,00**PARCELAMENTO**Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Usuário: 786159507

Data/Hora de impressão: 05/06/2020 14:44:07

CPF do declarante: 235.757.513-15

ND: 07/22.671.881

Data/Hora Entrega: 28/04/2019 22:58:11

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS CPF: 235.757.513-15
Data de Nascimento: 03/05/1965 Título Eleitoral: 0005551782313
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOSE LUCIANO RODRIGUES Número: 200
Complemento: LT 33 A Bairro/Distrito: VARZEA DAS MOCAS
Município: NITEROI UF: RJ
CEP: 24330-350 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 09.21.26.27.23-46

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS**CPF: 235.757.513-15****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

		RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
FEV	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
MAR	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
ABR	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
MAI	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
JUN	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
JUL	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
AGO	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
SET	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
OUT	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
NOV	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
DEZ	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	28.000,00	0,00	

		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS

CPF: 235.757.513-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	28.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	28.000,00
Desconto Simplificado	5.600,00
Base de cálculo do Imposto	22.400,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Declaração: DIRPF / 2020

NI Pesquisado: 23575751315

Data/Hora: 05/06/2020 14:43:47

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

 DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

 TJRJ

 05/06/2020 • 14h 52' 47" • 08:31

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FLN1031		RJ	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013	2013	HONARA VICENTE FREITAS	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP:
70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP:
70700-010 - Brasília-DF

Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

TJRJ

05/06/2020 • 14h 52' 47" • 09:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	235.757.513-15	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KQW3599		RJ	FORD/FIESTA HA 1.5L S	2014	2015	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Sim	
<input type="checkbox"/>	AGX2550		RO	IMP/KIA CLARUS GLX	1996	1997	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Sim	
<input type="checkbox"/>	GMZ5576		RJ	IMP/MAZDA	1994	1994	HUGO ELIZEU O FREITAS	Não	
<input type="checkbox"/>	KTP7158	KTP7858	RJ	FIAT/147 C	1985	1985	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Não	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70700-010 - Brasília-DF

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

 DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
09:47 TJRJ 05/06/2020 • 14h 52' 47" •[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 27/04/2020

Despacho

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.

São Gonçalo, 05/06/2020.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LU9.S9DU.RQK8.BDZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **09/06/2020**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 09 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 09 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 09 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, se manifestar nos termos que seguem abaixo:

Excelência, no despacho de fls. 150, o Autor foi intimado a se manifestar sobre a pesquisa feita junto ao convênio Renajud **que ESTARIA anexada ao referido despacho**, entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que a pesquisa no sistema Renajud NÃO CONSTA nos autos, provavelmente, em virtude de algum erro do sistema de processo eletrônico.

Sendo assim, **requer o Autor a este M. M. Juízo que seja JUNTADA AOS AUTOS a pesquisa realizada no sistema Renajud, a fim de que dela possa se manifestar**, em conformidade com o determinado no r. despacho de fls. 150 dos autos.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 15 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ M. SANTOS
OAB/RJ 119.056

ARTHUR A. DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS LANDIM OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Procedi à pesquisa de bens no sistema Infojud que restou infrutífera, conforme documentos em anexo.

Realizada a pesquisa junto ao convênio Renajud, foram encontrados bens em nome de Hugo Elizeu Oliveira de Freitas e Honara Vicente Freitas, conforme segue em anexo.

A parte autora sobre o acrescido, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 21/07/2020

Data 21/07/2020

Descrição CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **21/07/2020**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 21 de julho de 2020.

No. do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Destinatário: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 21 de julho de 2020.

No. do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Destinatário: **ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 21 de julho de 2020.

No. do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Destinatário: **VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/07/2020

Data 22/07/2020

Descrição Nesta data, recebi um telefonema do patrono do autor informando não conseguir visualizar as páginas da pesquisa. Consultei o processo através do sitio do TJRJ e constatei que as referidas páginas não aparecem, ou seja, só é possível consultar pelo sistema DCP. A fim de solucionar o problema salvei a pesquisa em PDF enviei por e-mail para o Dr. ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA (RJ177453).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/07/2020
Data da Juntada	22/07/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Alcântara - 01 V. Cível

De: Alcântara - 01 V. Cível
Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2020 15:01
Para: 'Arthur Oliveira'
Assunto: RES: Cristiana - Pesquisa despacho fls. 150 - Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087
Anexos: Consulta Infojud.pdf 1.pdf; Infojud Quality.pdf 2.pdf; Infojud Honara 2018.pdf 3.pdf; Infojud Honara 2019.pdf 4.pdf; Infojud Honara 2020.pdf 5.pdf; Infojud Hugo 2018.pdf 6.pdf; Infojud Hugo 2019.pdf 7.pdf; Infojud Hugo 2020.pdf 8.pdf; Renajud Honara.pdf 9.pdf; Renajud Hugo.pdf 10.pdf; Renajud Quality.pdf 11.pdf

Boa tarde!

Seguem em anexo as pesquisas.

Att,



CRISTIANA BAILLY MAGALHÃES
Chefe de Serventia
1ª Vara Cível Regional de Alcântara
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: (21) 2702-9309 e-mail: alc01vciv@tjrj.jus.br

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

De: Arthur Oliveira <sg_arthurbaptista@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 22 de julho de 2020 14:55
Para: Alcântara - 01 V. Cível <alc01vciv@tjrj.jus.br>
Assunto: Cristiana - Pesquisa despacho fls. 150 - Proc. 0022348-81.2016.8.19.0087

Prezada Cristiana, boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito a pesquisa de bens que deveria estar "anexa" ao despacho de fls. 150 dos referidos autos, posto que a mesma não está disponível no sistema de acesso ao processo com a senha/login de advogado.

Grato pela atenção.

Dr. Arthur Aurélio de O. Baptista - Advogado
Santos Gonçalves Advogados Associados
Contato: (21) 2702-5100 / (21) 99248-2052
www.santosgoncalves.com.br

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS LANDIM OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE as pesquisas encontram-se antes do r despacho de fls 150. ...

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

- GRERJ Eletrônica (Mandado Pgto.): 12332401485-00
- GRERJ Eletrônica (Restrição Renajud): 12332401865-90
- GRERJ Eletrônica (Penhora e Avaliação): 12332401884-71

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, se manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, **REQUER a expedição do competente mandado de pagamento das quantias objeto de penhora *on line* indicadas às fls. 137**, devendo o mesmo ser expedido em nome do Autor/Exequente e/ou seu patrono - Dr. ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS - OAB/RJ 119.056, haja vista que o mesmo tem poderes para receber e dar quitação por força da procuração contida nos autos.

Outrossim, considerando a pesquisa realizada junto ao convênio RENAJUD (em anexo), que encontrou bens móveis/veículos registrados em nome do 2º e 3º Executados (HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS), **o Exequente vem REQUERER que seja realizada**

eletronicamente, por meio do sistema RENAJUD, a restrição administrativa quanto à transferência, licenciamento e a circulação dos veículos pertencentes aos Executados.

Na mesma oportunidade, **REQUER o Exequente a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos encontrados por meio do RENAJUD**, no endereço indicado na Declaração de Imposto de Renda dos Executados, que é o seguinte: **Rua José Luciano Rodrigues, nº. 200, Lote 33 A, Várzea das Moças, Niterói/RJ, CEP: 24330-350.**

Por fim, informa o Exequente que as custas para a realização dos atos processuais requeridos foram recolhidas por meio das GRERJ's Eletrônicas indicadas no início desta peça.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 29 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS
OAB/RJ 119.056

ARTHUR AURÉLIO DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453



Restrições Judiciais
Veículos Automotoc

Seja bem vindo,

DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

TJRJ

05/06/2020 • 14h 52' 47" • 08:31

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FLN1031		RJ	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013	2013	HONARA VICENTE FREITAS	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

TJRJ

05/06/2020 • 14h 52' 47" • 09:09

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KQW3599		RJ	FORD/FIESTA HA 1.5L S	2014	2015	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Sim	
<input type="checkbox"/>	AGX2550		RO	IMP/KIA CLARUS GLX	1996	1997	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Sim	
<input type="checkbox"/>	GMZ5576		RJ	IMP/MAZDA	1994	1994	HUGO ELIZEU O FREITAS	Não	
<input type="checkbox"/>	KTP7158	KTP7858	RJ	FIAT/147 C	1985	1985	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Não	

1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/10/2020
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	15/10/2020
Data da Devolução	21/10/2020
Data da Decisão	21/10/2020
Tipo da Decisão	Determinada a expedição de mandado de pagamento
Publicado no DO	Não



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 15/10/2020

Decisão

1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.

2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.

3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.

4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;

5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.

Intimem-se.

São Gonçalo, 21/10/2020.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IYP.792M.7LKT.3KS2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/10/2020
Data da Juntada	21/10/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

21/10/2020 - 12:00:51

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	SAO GONCALO
Juiz Inclusão	DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
Órgão Judiciário	SAO GONCALO REGIONAL ALCANTARA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00223488120168190087

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FLN1031		RJ	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	HONARA VICENTE FREITAS	Transferência, Penhora





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

21/10/2020 - 12:05:58

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	SAO GONCALO
Juiz Inclusão	DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
Órgão Judiciário	SAO GONCALO REGIONAL ALCANTARA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00223488120168190087

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KQW3599		RJ	FORD/FIESTA HA 1.5L S	HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS	Transferência, Penhora





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA

21/10/2020 - 12:09:49

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	SAO GONCALO
Juiz Inclusão	DENISE APPOLINARIA DOS REIS OLIVEIRA
Órgão Judiciário	SAO GONCALO REGIONAL ALCANTARA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00223488120168190087

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GMZ5576		RJ	IMP/MAZDA	HUGO ELIZEU O FREITAS	Transferência, Penhora



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **21/10/2020**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 21 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.**
- 2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.**
- 3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.**
- 4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;**
- 5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.**

Intimem-se.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 21 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.**
- 2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.**
- 3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.**
- 4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;**
- 5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.**

Intimem-se.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 21 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.**
- 2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.**
- 3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.**
- 4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;**
- 5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.**

Intimem-se.

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS LANDIM OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.

2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.

3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.

4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;

5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/12/2020
Data da Juntada	28/10/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.**

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS e HONARA VICENTE FREITAS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, se manifestar nos seguintes termos:

Em atenção ao r. despacho de fls., que deferiu a penhora e restrição dos veículos dos Executados, o Autor/Exequente vem pela presente informar o valor de avaliação dos mesmos, com base na Tabela FIPE, nos termos abaixo:

- **FLN1031 RJ - FORD/FIESTA 1.6 FLEX (fls. 181): R\$ 29.737,00;**
- **KQW3599 RJ - FORD/FIESTA HA 1.5L S (fls. 183): R\$ 31.152,00;**
- **GMZ5576 RJ - IMP/MAZDA (fls. 185): R\$ 11.760,00.**

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 28 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ M. SANTOS
OAB/RJ 119.056

ARTHUR A. DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	outubro de 2020
Código Fipe:	003387-1
Marca:	Ford
Modelo:	Fiesta 1.6 16V Flex Mec. 5p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	pkzxn2wxx9nc
Data da consulta	quarta-feira, 28 de outubro de 2020 11:01
Preço Médio	R\$ 29.737,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	outubro de 2020
Código Fipe:	003386-3
Marca:	Ford
Modelo:	Fiesta 1.5 16V Flex Mec. 5p
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	p3k68kg9c0rl
Data da consulta	quarta-feira, 28 de outubro de 2020 11:03
Preço Médio	R\$ 31.152,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	outubro de 2020
Código Fipe:	020005-0
Marca:	Mazda
Modelo:	MX-3 1.6 16V
Ano Modelo:	1994 Gasolina
Autenticação	gr6trtkr3xrl
Data da consulta	quarta-feira, 28 de outubro de 2020 11:07
Preço Médio	R\$ 11.760,00

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.

2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.

3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.

4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;

5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Diante da regular intimação do devedor e a ausência de manifestação acerca da penhora, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou advogado, diante dos poderes outorgados na procuração de fls. 9, para recebimento das verbas objeto da penhora às fls. condenatórias depositadas na guia de fls. 137.

2. Defiro a penhora dos veículo indicado pelo Exequente, conforme documentos em anexo, lavre-se o termo nos autos, conforme os ditames do art. 838 e seus incisos, do CPC.

3 - Após a lavratura do termo, intime-se o executado sobre a constrição através do advogado ou, caso não tenha sido constituído, por VIA POSTAL, inclusive sobre o encargo de depositário do bem, recolhidas as custas, se o caso.

4 - Dispensada a avaliação, na forma do art. 871, inciso IV do CPC, devendo o credor juntar o valor do bem indicado pela tabela FIPE;

5 - Defiro para a averbação da penhora no sistema RENAJUD (art. 837 do CPC), bem como a inclusão de restrição de transferência.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em	10/12/2020
Data	10/12/2020
Descrição	mandado de pagamento autor



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 10/12/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2024897 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2024897

Comarca	Vara/Serventia
ALCANTARA	1 VARA CIVEL REGIONAL
Numero do Processo	
0022348-81.2016.8.19.0087	
Autor	Reu
JULIO GOMES ABREU MORGADO	HUGO ELI ZEU OLIVEIRA FREITAS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
284.437.727-00	235.757.513-15
Data de Expedicao	Data de Validade
10/12/2020	08/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	1.751,87	Calculado em:	10.12.2020
IR:	0,00	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000033	Nome Banco:	BANCO SANTANDE
Agência:	3391		
Conta/Dv:	00.001.001.527-6		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	026.558.077-31
Beneficiario:	JULIO GOMES ABREU MORGADO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	284.437.727-00		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Procurador:	ANDRE LUIZ MACHADO SANTOS		
CPF Procurador:	026.558.077-31		
Conta/Pcl Resgatada..:	0100111161801 0000		
Conta/Pcl Resgatada..:	1700108931443 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **10/12/2020**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 10 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Destinatário: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Expedido o mandado de pagamento nº 2024897 para o Banco do Brasil.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/12/2020

Data 14/12/2020

Descrição Encaminho os autos para a digitação a fim de cumprir itens 02 e 03 da r. Decisão de fls. 178.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 15/12/2020

Data 15/12/2020

Descrição



TERMO DE PENHORA

Processo : **0022348-81.2016.8.19.0087**

Distribuído em: 21/10/2016

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e outros

Valor da Execução: R\$ R\$ 106.510,31(Cento e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e um centavos)

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: Quinze de dezembro de 2020, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório da 1ª Vara Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS):

- 1- VEÍCULO PLACA FLN1031 RJ - MODELO FORD/FIESTA 1.6 FLEX
- 2- VEÍCULO PLACA KQW3599 RJ - MODELO - FORD/FIESTA HA 1.5L
- 3- VEÍCULO PLACA GMZ5576 RJ - MODELO IMP/MAZDA

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Ariane de Azeredo Sobrinho Ogeda - Analista Judiciário - Matr. 01/30265 digitei e conferi. E, eu Cristiana Bailly Magalhães - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31023, o subscrevo.

Cristiana Bailly Magalhães
Matr. 01/31023

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PDE.X1ME.AQRR.R8U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/12/2020

Data 15/12/2020

Descrição Ao executado sobre sobre a constrição, inclusive sobre o encargo de depositário dos bens, recolhidas as custas, se o caso.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 15/12/2020



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 15 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Destinatário: **VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao executado sobre sobre a constrição, inclusive sobre o encargo de depositário dos bens, recolhidas as custas, se o caso.

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expedido o mandado de pagamento nº 2024897 para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS LANDIM OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao executado sobre sobre a constrição, inclusive sobre o encargo de depositário dos bens, recolhidas as custas, se o caso.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	22/05/2021
Data	22/05/2021
Descrição	CERTIFICO E DOU FÉ QUE o executado intimado, ficou-se inerte



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/10/2021
Juiz	Denise Appolinaria dos Reis Oliveira
Data da Conclusão	05/10/2021
Data da Devolução	07/10/2021
Data do Despacho	06/10/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em 05/10/2021

Despacho

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

São Gonçalo, 06/10/2021.

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Appolinaria dos Reis Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4W51.CJSU.CWQY.I363**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

07/10/2021



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
ALCÂNTARA - COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

Processo nº. 0022348-81.2016.8.19.0087

JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO, devidamente qualificado nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança em epígrafe que move em face de **QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscreve, se manifestar nos termos que seguem abaixo:

Compulsando-se os autos, temos que os Executados foram regularmente intimados da penhora dos bens móveis e mesmo assim SE MANTIVERAM INERTES, como se verifica na Certidão de fls. 212 dos autos. Do mesmo modo, foi formalizada a penhora, avaliação (tabela FIPE) e restrição de transferência dos bens móveis, nos termos de fls. 181/186 e 206 dos autos.

Diante do exposto, **o Autor/Exequente requer de Vossa Excelência o prosseguimento da execução, com o deferimento da realização de LEILÃO JUDICIAL/HASTA PÚBLICA dos BENS MÓVEIS penhorados**, a ser realizado por meio eletrônico ou presencial, com a posterior designação de data, hora e local para o ato, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC.

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 14 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ M. SANTOS
OAB/RJ 119.056

ARTHUR A. DE O. BAPTISTA
OAB/RJ 177.453

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS LANDIM OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao credor sobre a certidão de fls. 212.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/03/2022

Data 04/03/2022

Descrição Informo que a parte autora juntou a fls. 220 manifestação acerca do despacho exarado a fls. 214.

Assim sendo, faço os autos conclusos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/05/2022
Juiz	Thereza Cristina Nara da Fontoura Xavier
Data da Conclusão	20/05/2022
Data da Devolução	26/05/2022
Data do Despacho	25/05/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo Por
Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Thereza Cristina Nara da Fontoura Xavier

Em 20/05/2022

Despacho

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199, para realizar o leilão dos bens penhorados (fls. 26), através do site www.lancejudicial.com.br. Deverá ser intimado através do e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para ciência e designação de datas.

São Gonçalo, 25/05/2022.

Thereza Cristina Nara da Fontoura Xavier - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Thereza Cristina Nara da Fontoura Xavier

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4P23.HBL7.V9U8.9RC3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **26/05/2022**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ANDRÉ LUIZ MACHADO SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199, para realizar o leilão dos bens penhorados (fls. 26), através do site www.lancejudicial.com.br. Deverá ser intimado através do e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para ciência e designação de datas.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199, para realizar o leilão dos bens penhorados (fls. 26), através do site www.lancejudicial.com.br. Deverá ser intimado através do e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para ciência e designação de datas.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Partes: Autor: JÚLIO GOMES DE ABREU MORGADO
Réu: QUALITY GÁS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Réu: HUGO ELIZEU OLIVEIRA FREITAS
Réu: HONARA VICENTE FREITAS

Destinatário: **VINÍCIUS LANDIM OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199, para realizar o leilão dos bens penhorados (fls. 26), através do site www.lancejudicial.com.br. Deverá ser intimado através do e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para ciência e designação de datas.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/05/2022
Data da Juntada	31/05/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

A Alcântara - 01 V. Cível
Para: contato@lancejudicial.com.br



Ter, 31/05/2022 11:57

Prezado Leiloeiro,

Intimo o Leiloeiro Oficial Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199, para realizar o leilão dos bens penhorados (fls. 26), dos autos de nº 0022348-81.2016.8.19.0087.

Att,



CRISTIANA BAILLY MAGALHÃES
Chefe de Serventi
1ª Vara Cível Regional de Alcântara
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: (21) 2702-9311 e-mail: alc01vciv@tjrj.jus.br

Ato Executivo **Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004**: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Responder

Encaminhar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0022348-81.2016.8.19.0087**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/05/2022
Data da Juntada	31/05/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Alcântara - 01 V. Cível

De: contato@lancejudicial.com.br
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2022 13:27
Para: Alcântara - 01 V. Cível
Cc: igor@lancejudicial.com.br; 'Matheus Ravicz'
Assunto: RES: Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Boa tarde Prezado(a).

Tudo bem?

Agradecemos a nomeação e nos damos por intimados.

A fim de prosseguir da maneira mais célere possível, informamos que os próximos passos serão os seguintes:

- 1) Juntada aos autos do edital de leilão com toda a documentação pertinente;
- 2) Envio ao e-mail do cartório do edital de leilão em formato word, para fins de intimação das partes via D.O.;
- 3) Envio ao e-mail do cartório do link do leilão com o edital publicado e as demais informações pertinentes;
- 4) Realização do leilão;
- 5) Juntado do auto de leilão positivo ou negativo;

Qualquer dúvida, estamos ao dispor.

Atenciosamente

Atenciosamente,



Grupo Lance
Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br

 +55 3003-0577

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br



 **3003-0577**
Atendimento Nacional

De: Alcântara - 01 V. Cível [mailto:alc01vciv@tjrj.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 11:57
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Processo: 0022348-81.2016.8.19.0087

Prezado Leiloeiro,

Intimo o Leiloeiro Oficial Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199, para realizar o leilão dos bens penhorados (fls. 26), dos autos de nº 0022348-81.2016.8.19.0087.

Att,



CRISTIANA BAILLY MAGALHÃES

Chefe de Serventi

1ª Vara Cível Regional de Alcântara

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: (21) 2702-9311 e-mail: alc01vciv@tjrj.jus.br

Ato Executivo **Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004**: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".